

Ofício P- 554 /2005

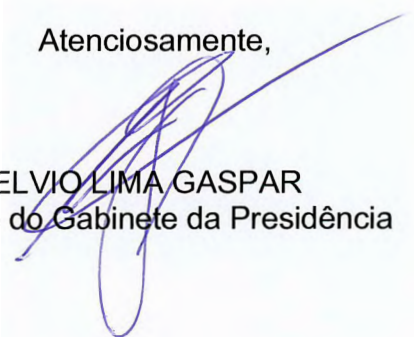
Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2005

Senhor Senador,

Em atenção ao Ofício Nº 0648/2005 – CPMI – “CORREIOS”, de 25.08.2005, por meio do qual V.Ex.^a solicita cópia de todos os contratos de prestação de serviços em assessoria de imprensa ou comunicação, firmados entre 2000 e 2005, encaminho em anexo os seguintes documentos: a) Contrato AR/OCS Nº 01/00, de 21/03/2000 e aditivos; b) Contrato GP/DECCO OCS nº 01/2005, de 14/04/2005; c) Contrato GP/DECCO OCS nº 02/2005, de 29/04/2005; e d) Contrato GP/DECCO OCS nº 182/2005, de 12/08/2005.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de V.Ex.^a para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


ELVIO LIMA GASPAR
Chefe do Gabinete da Presidência

Ao Exmº Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI – Correios)
Senado Federal
Ala Senador Alexandre Costa, Gabinete 09
70165-900 - Brasília - DF

Anexo: o supracitado



BNDES
Gabinete da Presidência

29 AGO. 2005

ENTRADA

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

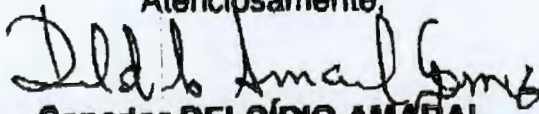
**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
OFÍCIO Nº 0648/2005 – CPMI – “CORREIOS”**

Brasília, 25 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005 – CN, *“para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”*, e em conformidade com o artigo 58 da Constituição Federal, artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, artigo 2º da Lei 1.579/52, na forma do Requerimento nº 0743/2005 (cópia anexa), em reunião da Comissão datada de 24/08/2005, combinado com as ATAS da 6ª e 11ª reuniões da Comissão, datadas de 29/06/2005 e 07/07/2005, respectivamente, (cópias anexas), solicito a atenção de Vossa Senhoria no sentido de encaminhar a esta CPMI cópia de todos os contratos de prestação de serviços em assessoria de imprensa ou comunicação, firmados entre 2000 e 2005, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos da Comissão.

Atenciosamente,



Senador DELCÍDIO AMARAL

Presidente da Comissão

A Sua Senhoria o Senhor
GUIDO MANTEGA
Presidente do BNDES
Av. República do Chile, 100 - Centro
20031-917 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2172-7001/7002 - Fax: (21) 2533-1538

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº **0993**

3594

Doc. _____

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS
NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 743 DE 2005

(Dos deputados e dos senadores)

Solicita que sejam requisitados, junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BNDES, Petrobrás, Eletrobrás, Furnas e Correios cópias de todos os contratos de prestação de serviços em assessoria de imprensa ou comunicação firmados entre 1998 e 2005.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta comissão, sejam requisitados os contratos de prestação de serviços em assessoria de imprensa ou comunicação entre 1998 e 2005 pelos seguintes entes da administração indireta: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BNDES, Petrobrás, Eletrobrás, Furnas e Correios.

Justificativa

O objetivo desta CPMI é investigar esquemas de corrupção nos Correios. Um dos aspectos que deve ser investigado é o processo de contratação de empresas de comunicação nessa empresa, que pode revelar um esquema de corrupção. Do mesmo modo, torna-se necessário ampliar as investigações para outras empresas públicas que podem ter utilizados esquemas semelhantes para captação de recursos.

Sala da Comissão, de junho de 2005.

del. Adalberto
Assessor
Américo

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0994</u>
3594
Doc. _____

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 - CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS E ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Ata da 11ª Reunião

Realizada em 07/07/2005

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às onze horas e 45 minutos, na sala 02, da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senador Delcídio Amaral e com as presenças dos Senhores Senadores Heráclito Fortes, César Borges, Demóstenes Torres, Sérgio Guerra, Álvaro Dias, Ideli Salvatti, Roberto Saturnino, Aelton Freitas, Luiz Otávio, Wirlande da Luz, Maguito Vilela, Ney Suassuna, Jefferson Peres, Heloísa Helena, José Jorge, Sibá Machado, Fátima Cleide, Ana Júlia Carepa, Leomar Quintanilha e Valdir Raupp e dos Deputados Carlos Abicalil, Jorge Bittar, Maurício Rands, Asdrúbal Bentes, Osmar Serráglio, Fernando Diniz, Antonio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni, Eduardo Paes, Gustavo Fruet, Nélcio Dias, Nelson Meurer, Arnaldo Faria de Sá, Wellington Fagundes, Juíza Denise Frossard, Álvaro Dias, Henrique Fontana, José Eduardo Cardozo, Jamil Murad, Benedito de Lira, Geraldo Thadeu e Pompeo de Mattos, reúne-se a COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 - CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS E ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da 11ª reunião, propondo a dispensa da leitura da ata da 10ª reunião, submetendo-a à votação (aprovada). O Presidente, Delcídio Amaral, informa que a pauta da presente reunião se destina à apreciação dos requerimentos e à oitiva da senhora Fernanda Karina Somaggio. A seguir concede a palavra ao relator, que cita os requerimentos que serão submetidos à apreciação. A Presidência coloca em votação, em bloco, os seguintes requerimentos, que recebem 21 votos favoráveis, sendo aprovados por unanimidade: **Requerimento nº 162/2005**, de autoria do Senador César Borges, em que solicita a relação de todas as ligações telefônicas realizadas desde janeiro de 2003 pelos terminais dos Srs. Maurício Marinho, Antônio Osório Batista e Eduardo Medeiros de Moraes; **Requerimento nº 164/2005**, de autoria do Senador César Borges, em que solicita a convocação para prestar depoimento à Polícia Federal de todas as secretárias que trabalharam para o senhor Maurício Marinho na EBCT.

03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0995
3594
Doc.

durante os últimos 2 anos; **Requerimento nº 167/2005**, de autoria do Senador César Borges, em que solicita a listagem de todos os deslocamentos realizados pelos aviões de propriedade do Banco Rural ou de seus sócios, desde janeiro de 2003, bem como relação de passageiros; **Requerimento nº 234/2005**, de autoria dos Deputados Antônio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni, em que solicitam a requisição junto ao Departamento de Aviação Civil os fretamentos de vôos para o senhor Marcos Valério F. de Souza; **Requerimento nº 239/2005**, de autoria do Senador César Borges, em que solicita seja requisitado ao DAC-Departamento de Aviação Civil que officie a todas as empresas de aviação comercial e de táxi aéreo, a fim de que informem os dias, horários e trajetos em que transportaram o senhor Marcos Valério; **Requerimento nº 276/2005**, de autoria dos Deputados Antônio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni, em que solicitam a disponibilização a esta Comissão cópia da tabela que apresenta os valores mensais, as linhas, taxas de ocupação, subpreços, entre outros dados, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN. **Requerimento nº 280/2005**, de autoria do Senador Álvaro Dias (condicionado ao **Requerimento nº 282**), em que solicita as fitas de gravação do sistema de segurança interno de acesso às duas torres do shopping Brasília, nos dias em que foram realizados saques acima de R\$ 30 mil no Banco Rural da agência de Brasília pelas empresas do senhor Marcos Valério; **Requerimento nº 282/2005**, de autoria do Senador Álvaro Dias, em que solicita que o Banco Central officie ao Banco Rural para que seja enviada a esta Comissão relação de todos os saques acima de R\$ 30 mil, realizados na boca do caixa, no período de 1º de janeiro de 2003 até a presente data, na agência Brasília do Banco Rural; **Requerimento nº 291/2005**, de autoria dos Senadores Álvaro Dias, Almeida Lima, Sérgio Guerra e Leonel Pavan, em que solicitam à EBCT o envio de informações acerca de todos os pagamentos efetuados à SMP&B Comunicação, acompanhado do contrato, da justificativa, da data do pagamento ou crédito, ordenador de despesas, especificação do documento do pagamento ou crédito, conta bancária de crédito etc; **Requerimento nº 319/2005**, de autoria dos Deputados Eduardo Paes e Gustavo Fruet, em que solicitam o envio dos relatórios da ABIN na investigação da EBCT; **Requerimento nº 320/2005**, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, em que solicita os dados de créditos e débitos do contrato de empréstimo firmado entre o BMG S.A - CNPJ 61.186.680/0001-74 e o PT, no valor de R\$ 2,4 milhões; **Requerimento nº 321/2005**, de autoria da Deputada Juíza Denise Frossard, em que solicita informações ao Senhor Ministro da Fazenda acerca de denúncia "O COAF NADA FEZ CONTRA VALÉRIO" - O Estado de São Paulo; **Requerimento nº 339/2005**, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, em que solicita cópia dos depoimentos prestados pelo Senhor Jairo de Souza Martins, que resultaram da cassação do Deputado André Luiz, em 2004; **Requerimento nº 340/2005**, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, em que solicita cópia dos depoimentos prestados pelo Senhor Jairo de Souza

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI -	CORREIOS
Fls Nº	0996
Doc.	3594

Martins, por ocasião dos procedimentos investigatórios em relação ao Deputado Alessandro Calazans; **Requerimento nº 346/2005**, de autoria dos Senadores Sibá Machado, Ideli Salvatti, Ana Júlia Carepa e dos Deputados Maurício Rands, entre outros, em que solicitam que seja requisitado ao MPU cópia do procedimento investigatório. **Requerimento nº 347/2005**, de autoria dos Senadores Sibá Machado, Ideli Salvatti, Ana Júlia Carepa e dos Deputados Maurício Rands, entre outros, em que solicitam que sejam requisitadas, junto às empresas de aviação civil de transporte de passageiros, informações sobre viagem realizada pelo senhor Arlindo Molina; **Requerimento nº 348/2005**, de autoria dos Deputados Antônio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni, em que solicitam, junto à Comissão de Segurança do CN, cópia dos depoimentos prestados; **Requerimento nº 349/2005**, de autoria dos Deputados Antônio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni, em que solicitam, junto à Comissão de Segurança do CN, cópia dos depoimentos prestados; **Requerimento nº 351/2005**, de autoria do Senador César Borges, em que solicita o encaminhamento de todas as denúncias recebidas acerca do senhor Marcos Valério pela CGU; **Requerimento nº 354/2005**, de autoria do Deputado Geraldo Thadeu, em que solicita à ABIN cópia de todos os documentos produzidos pela operação correios; **Requerimento nº 357/2005**, de autoria do Senador Álvaro Dias, em que solicita às empresas administradoras de cartões de crédito o fornecimento da relação de todos os titulares e dependentes de cartões de crédito retirados em nome do senhor Marcos Valério; **Requerimento nº 363/2005**, de autoria do Senador Rómeu Tuma, em que solicita informações ao Departamento de Polícia Federal acerca de investigações sobre possíveis remessas para o exterior de moeda nacional ou estrangeira, realizadas por Marcos Valério; **Requerimento nº 359/2005**, de autoria dos Senadores Sibá Machado, Ideli Salvatti, Aelton Freitas e dos Deputados Jamil Murad, Juíza Denise Frossard, entre outros, em que solicitam que seja encaminhada relação de membros desta Comissão, supostos beneficiários de mensalão, conforme entrevista prestada pelo Deputado Roberto Jefferson ao "Programa do Jô", em conjunto com o Requerimento nº 364; **Requerimento nº 364/2005**, de autoria da Deputada Juíza Denise Frossard, em que solicita a relação das pessoas que prestam serviços diretamente aos gabinetes dos senhores Deputados e Senadores, membros efetivos e suplentes desta Comissão; **Requerimento nº 361/2005**, de autoria do Deputado Nélcio Dias, em que solicita a convocação dos senhores Presidentes da Associação Brasileira de Agências de Propaganda - FENAPRO e do Conselho Executivo de Normas Padrão. O relator reafirma que todos os pedidos de investigação, quebras de sigilo e outros, serão feitos baseados nos dados dos últimos cinco anos, conforme acordado na 6ª reunião, realizada em 29/06/2005. Dando continuidade à votação, O Presidente coloca em votação, separadamente, os seguintes requerimentos: **Requerimento de nº 265/2005**, autoria do Senador César Borges, em que solicita sejam transferidos a esta Comissão os

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0997
3594
Doc. 5

sigilos bancários, fiscais e telefônicos da Empresa Praesepiu Centro de Preparação Equestre Ltda (aprovado por unanimidade com 21 votos favoráveis); **Requerimento de nº 266/2005**, autoria do Senador César Borges, em que solicita sejam transferidos a esta Comissão os sigilos bancários, fiscais e telefônicos da Empresa 2S Participações Ltda (aprovado por unanimidade com 21 votos favoráveis); **Requerimento de nº 267/2005**, autoria do Senador César Borges, em que solicita sejam transferidos a esta Comissão os sigilos bancários, fiscais e telefônicos da Empresa JVN Participações Ltda (aprovado por unanimidade com 23 votos favoráveis); **Requerimento de nº 268/2005**, autoria do Senador César Borges, em que solicita sejam transferidos a esta Comissão os sigilos bancários, fiscais e telefônicos da Empresa MG 5 Participações Ltda (aprovado por unanimidade com 24 votos favoráveis); **Requerimento de nº 269/2005**, autoria do Senador César Borges, em que solicita sejam transferidos a esta Comissão os sigilos bancários, fiscais e telefônicos da Empresa S.F. Assessoria Empresarial Ltda (aprovado por unanimidade com 24 votos favoráveis); **Requerimento de nº 270/2005**, autoria do Senador César Borges, em que solicita sejam transferidos a esta Comissão os sigilos bancários, fiscais e telefônicos da Empresa Tolentino & Melo Assessoria Empresarial SC (aprovado por unanimidade com 23 votos favoráveis); **Requerimento de nº 271/2005**, autoria do Senador César Borges, em que solicita sejam transferidos a esta Comissão os sigilos bancários, fiscais e telefônicos da Empresa Novo Mundo Participações Ltda (aprovado por unanimidade com 21 votos favoráveis); **Requerimento de nº 272/2005**, autoria do Senador César Borges, em que solicita sejam transferidos a esta Comissão os sigilos bancários, fiscais e telefônicos da Empresa Star Alliance Participações Ltda (aprovado por unanimidade com 21 votos favoráveis); **Requerimento de nº 273/2005**, autoria do Senador César Borges, em que solicita sejam transferidos a esta Comissão os sigilos bancários, fiscais e telefônicos da Empresa Feeling Propaganda Ltda (aprovado por unanimidade com 22 votos favoráveis); **Requerimento de nº 274/2005**, autoria do Senador César Borges, em que solicita sejam transferidos a esta Comissão os sigilos bancários, fiscais e telefônicos da Empresa Pouso Alegre Editorações Ltda (aprovado por unanimidade com 22 votos favoráveis). A Presidência coloca em votação, em bloco, os seguintes requerimentos, que recebem 22 votos favoráveis, sendo aprovados por unanimidade: **Requerimento de nº 026/2005**, de autoria do Deputado Eduardo Paes, em que requer o depoimento do Senhor Delúbio Soares; **Requerimento de nº 031/2005**, de autoria dos Deputados Onyx Lorenzoni e Antonio Carlos Magalhães Neto, em que requerem a convocação do Senhor Delúbio Soares; **Requerimento de nº 112/2005**, de autoria dos Senadores Álvaro Dias, Sérgio Guerra, Leonel Pavan e outro, em que requerem a convocação do Senhor Delúbio Soares; **Requerimento de nº 119/2005**, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, em que requer a

CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0998

3504

durante o período de recesso parlamentar; **Requerimento nº 240/2005**, de autoria dos Senadores Romeu Tuma e Heráclito Fortes, que solicitam que seja convidado o Presidente do Conselho de Controle das Atividades Financeiras, Sr. Antônio Gustavo Rodrigues; **Requerimento nº 241/2005**, de autoria dos Senadores Romeu Tuma e Heráclito Fortes, que solicitam que o TCU encaminhe a esta CPMI análises realizadas, até o momento, em relação aos contratos dos Correios que estão sendo auditados; e **Requerimento nº 243/2005**, de autoria do Deputado Osmar Serraglio, que solicita cópia do depoimento prestado pela senhora Fernanda Karina Somaggio à Câmara dos Deputados. A seguir, o Presidente coloca em votação o **Requerimento nº 249/2005**, de autoria do Deputado Geraldo Thadeu, que solicita a transferência do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Artur Washeck Neto, que recebe 22 votos favoráveis. Por último, a Presidência submete à votação, em bloco, os seguintes requerimentos: **Requerimento nº 181/2005**, de autoria da Senadora Heloísa Helena, que solicita a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Maurício Coelho Madureira, desde janeiro de 2003; **Requerimento nº 185/2005**, de autoria da Senadora Heloísa Helena, que solicita a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Marcos Valério de Souza, desde janeiro de 2003; e **Requerimento nº 219/2005**, de autoria dos Deputados Gustavo Fruet e Eduardo Paes, que solicitam a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, desde 2003. Enquanto o Presidente procede à contagem dos 21 votos para esses três últimos requerimentos, o Deputado Henrique Fontana declara o seu voto pela aprovação, totalizando assim 22 votos. Após questão de ordem levantada pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, no sentido de que não seja computado o voto do Deputado Henrique Fontana, em razão de a bancada do PT já ter somado os 3 votos possíveis, a Presidência declara que os requerimentos ficam aprovados com 21 votos. Como houve interrupção dos trabalhos da reunião, em face de votação nominal no plenário do Senado, a Comissão decide transferir os depoimentos dos senhores Antônio Osório Menezes Batista e Eduardo Medeiros de Moraes, para às nove horas e trinta minutos do dia 30/06/05, e o depoimento do senhor Maurício Coelho Madureira, em data a ser acertada oportunamente. O Presidente informa que o depoimento do Deputado Roberto Jefferson será às quatorze horas do dia 30/06/05. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às vinte uma horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, *Wanderley Rabelo da Silva*, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação juntamente com as notas taquigráficas que fazem parte integrante da presente ata.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0999
3594
Doc.

convocação do Senhor Delúbio Soares; **Requerimento de nº 173/2005**, de autoria dos Deputados Juíza Denise Frossard e Deputado Geraldo Thadeu, em que solicitam a convocação da senhora Geiza Dias dos Santos (empregada da área financeira) e da senhora Simone Reis L. de Vasconcelos (Diretora de Administração Financeira) da SMP&B; **Requerimento de nº 221/2005**, de autoria dos Deputados Gustavo Fruet e Eduardo Paes, em que solicitam a convocação da senhora Geiza Dias dos Santos; **Requerimento de nº 306/2005**, de autoria dos Deputados Onyx Lorenzoni e Antonio Carlos Magalhães Neto, em que requerem a convocação da senhora Geiza Dias; **Requerimento de nº 314/2005**, de autoria dos Deputados Onyx Lorenzoni e Antonio Carlos Magalhães Neto, em que requerem a convocação da senhora Simone Reis Lobo de Vasconcelos; **Requerimento de nº 246/2005**, de autoria dos Deputados Gustavo Fruet e Eduardo Paes, em que solicitam a convocação da senhora Simone Reis Lobo de Vasconcelos; **Requerimento de nº 368/2005**, de autoria do Relator, Deputado Osmar Serráglio, em que solicita a convocação da senhora Renilda Fernandes de Souza. **Requerimento de nº 367/2005**, de autoria do Relator, Deputado Osmar Serráglio e da Senadora Heloísa Helena, em que solicitam as Notas Jurídicas e as Atas das reuniões de diretoria dos Correios, em que haja deliberações referentes a contratos e licitações. E, por último, o Presidente submete à votação o **Requerimento de nº 258/2005**, de autoria dos Deputados Jorge Bittar, Deputado Maurício Rands, Henrique Fontana, entre outros, em que solicitam sejam transferidos os sigilos bancário, fiscal e telefônico do Deputado Roberto Jefferson. Dando continuidade à reunião, a Presidência convida a senhora Fernanda Karina Somaggio para prestar esclarecimentos e passa a palavra ao relator, Deputado Osmar Serráglio. Os seguintes parlamentares inquirir o depoente: Heloísa Helena, Carlos Abicalil, Senador Alvaro Dias, Juíza Denise Frossard, Maurício Rands, César Borges, Carlos Sampaio, Jorge Bittar, Wellington Fagundes, Osmar Serráglio, Deputado Alvaro Dias, José Eduardo Cardozo, Jamil Murad, Ideli Salvatti, Pedro Simon e Pompeo de Souza. Como reinscrição, a Presidência concede a palavra ao Deputado José Eduardo Cardozo e aos Senadores Pedro Simon e Heráclito Fortes. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às vinte e duas horas e nove minutos. E, para constar, eu, *Wanderley Rabelo da Silva*, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação juntamente com as notas taquigráficas que fazem parte integrante da presente ata.

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls	Nº 1000
Doc.	3594

- 3 ABR 90 457100

CONTRATO AR/OCS Nº 01/00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL - BNDES, A DPZ - DUAILIBI,
PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA
LTDA E A CONTEMPORÂNEA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

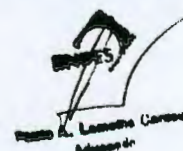
O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente BNDES, neste ato representado por seu Presidente Francisco Roberto André Gros, a DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA, neste ato representada por seus Diretores Edeson E. Coelho, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 01.200.606-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.650.768-00, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Voluntários da Pátria, nº 127, aptº. 707, Botafogo, e Ronaldo Rangel de Carvalho, brasileiro, divorciado, diretor de contas publicitárias, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 03.722.242-6-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.239.667-72, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, na Rua Amoroso nº 65, aptº. 1106., com sede na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Cidade Jardim, nº 280, com filial nesta Cidade, na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, 14º andar, inscritas no CNPJ/MF sob os respectivos nºs 62.123.948/0001-91 e 62.123.948/0002-72 (filial) e a CONTEMPORÂNEA LTDA, neste ato representada por seus Diretores José Antônio Calazans Rodrigues, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 2.412.631, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.560.707-00, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Jorge Natal Pinheiro da Costa, nº 35, Barra da Tijuca, e Armando José Strozenberg, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 1.773.976, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.951.807-04, residente e domiciliado na Rua Leblon, nº 18, Leblon, com sede nesta Cidade, na Praia do Flamengo, nº 200/6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.673.885/0001-15, doravante denominadas simplesmente CONTRATADAS em conformidade com a Concorrência AR/DERIN-01/99, com recursos previstos sob rubrica nº 3141.13.00.00-8, "Despesas de Propaganda e Publicidade", observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 2.004, de 11.09.96, nas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República e, no que couber, na legislação publicitária em vigor, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

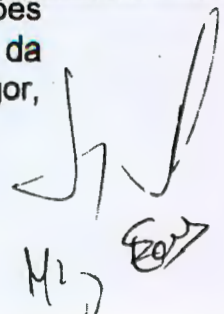
RQS nº 03/2005 - CN
CEMI - CORREIOS

1001

3594

Doc.


Armando José Strozenberg
Advogado


M17 Eoz

Contrato AR/OCS nº 01/00

CONTRATO 01/00

PRIMEIRA

OBJETO

e publicidade incluindo:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação

- a) o estudo, a criação, a produção e a distribuição, a veículos de divulgação e através de mídias eletrônica e alternativas, de campanhas e peças publicitárias avulsas e quaisquer outros tipos de divulgação;
- b) assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, assessorias de imprensa e comunicação e de relações públicas;
- c) desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado;
- d) assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços;
- e) elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual;
- f) organização de eventos;
- g) publicação de matéria legal, em condições de excepcionalidade, conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- h) outras ações complementares às descritas nas alíneas acima.

Parágrafo Primeiro

Os serviços a serem prestados pelas CONTRATADAS estão divididos em duas contas independentes, sendo uma de interesse do BNDES e a outra de interesse do Programa Nacional de Desestatização, cujos teores estão descritos nos *briefings* I-A e I-B do Edital de Concorrência AR/DERIN-01/00 anexo:

Conta "A" - comunicação institucional de linhas de financiamento e programas do BNDES e suas empresas (BNDESPAR e FINAME), cujo teor encontra-se descrito no *briefing* Anexo I-A deste Edital, a ser executado pela DPZ – Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda; e

Conta "B" - comunicação institucional do Programa Nacional de Desestatização - PND e de desestatização das empresas incluídas no Programa (*briefing* Anexo I-B), a ser executado pela Contemporânea Ltda.


Fátima A. Lemos Correia
Advogada

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1002
Doc. 3594

Contrato AR/OCS nº 01/00

Parágrafo Segundo

Em caráter excepcional, mediante urgência justificada e em situações em que a RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. não puder executar o trabalho, a publicação de matéria legal poderá ser produzida e distribuída diretamente pelas agências CONTRATADAS, de acordo com o conteúdo de suas respectivas contas, observadas as seguintes situações:

I - toda e qualquer publicidade legal feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (inclusive os balanços e balancetes do BNDES e de suas empresas BNDESPAR e FINAME);

II - publicidade legal a ser veiculada em jornais de grande circulação, em situação em que a RADIOBRÁS não puder prestar esse serviço.

SEGUNDA**PRAZO**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser renovado, a critério do BNDES, por até 4(quatro) períodos iguais e sucessivos de 12 meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

TERCEIRA**PREÇO**

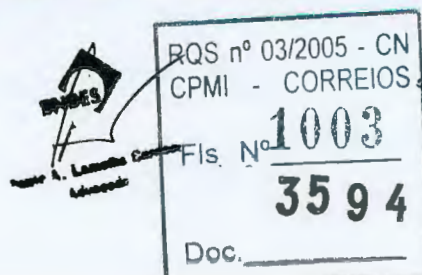
O BNDES pagará às CONTRATADAS pela execução dos serviços os seguintes valores, discriminados por conta publicitária, estabelecidos conforme Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro:

I - **Conta publicitária "A"** - comunicação institucional, de linhas de financiamento e programas do BNDES e suas empresas (BNDESPAR e FINAME), cujo teor encontra-se descrito no *briefing* Anexo I-A deste Edital: até R\$ R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); e

II - **Conta publicitária "B"** - comunicação institucional do Programa Nacional de Desestatização - PND e de desestatização das empresas incluídas no Programa (*briefing* Anexo I-B): até R\$ R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

Parágrafo Único

Nos valores ajustados no "caput" desta Cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.



Contrato AR/OCS nº 01/00

-3AER 02 407100

QUARTA

**CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO**

A remuneração das CONTRATADAS se fará de acordo com o que dispõe a Lei nº 4.680, de 18.06.65, regulamentada pelo Decreto nº 57.690, de 01.02.66, observados os seguintes parâmetros:

I – Conta publicitária "A":

a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) incidentes sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro;

b) honorários de 15 % (quinze por cento) incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação; e

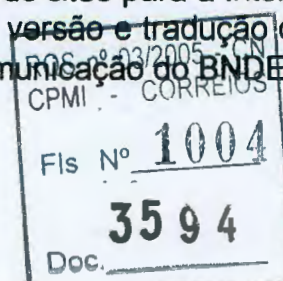
c) honorários de 0% (zero por cento) incidente sobre os custos comprovados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob a supervisão da CONTRATADA, tais como assessoria de imprensa e comunicação, relações públicas, pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, promoção e patrocínios, marketing cultural, produção de vídeos institucionais, serviços de consultoria, desenvolvimento de *sites* para a Internet, promoção de eventos, programação visual, editoração, versão e tradução de textos e outros serviços necessários às atividades de comunicação do BNDES.

II – Conta publicitária "B":

a) desconto de 0% (zero por cento) incidentes sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro;

b) honorários de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação; e

c) honorários de 10% (dez por cento) incidente sobre os custos comprovados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob a supervisão da CONTRATADA, tais como assessoria de imprensa e comunicação, relações públicas, pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, promoção e patrocínios, marketing cultural, produção de vídeos institucionais, serviços de consultoria, desenvolvimento de *sites* para a Internet, promoção de eventos, programação visual, editoração, ~~versão e tradução~~ de textos e outros serviços necessários às atividades de comunicação do BNDES.



QUINTA

DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Quarta, as CONTRATADAS repassarão ao BNDES os percentuais de 5% (cinco por cento) sobre os descontos de agência a que as CONTRATADAS fazem jus, à base de um percentual de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, a ser concedido pelos veículos de divulgação, permanecendo as CONTRATADAS com os restantes 95% (noventa e cinco por cento).

SEXTA

FORMA DE PAGAMENTO

O BNDES efetuará o pagamento dos serviços executados por meio de crédito em conta bancária, em 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro

As CONTRATADAS entregarão, no protocolo do BNDES, no mínimo, duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS - Ordem de Compra/Serviço.

Parágrafo Segundo

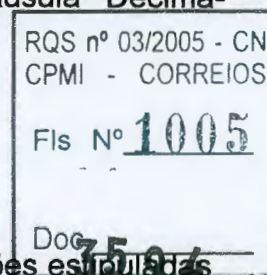
Considerando que o BNDES efetuará o pagamento do preço mediante crédito em conta bancária, na hipótese de as CONTRATADAS emitirem duplicatas com endossos a terceiros e não providenciarem os respectivos resgates nas datas dos vencimentos, ficarão responsabilizadas por eventual protesto dos títulos, bem como sujeitas ao pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor atualizado financeiramente do título não resgatado, estando, ainda, a critério do BNDES, cumulativamente, as CONTRATADAS sujeitas às penalidades previstas na Cláusula Décima-Segunda, incisos I, III e IV.

SÉTIMA

**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS
DAS CONTRATADAS**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 1993, constituem, ainda, obrigações das CONTRATADAS:

I - fornecer, na forma solicitada pelo BNDES, relatórios de informações sobre os trabalhos e os custos realizados no âmbito deste Contrato; e



Contrato AR/OCS nº 01/00

II - manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Concorrência AR/DERIN-01/99.

OITAVA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BNDES

O BNDES, obriga-se a:

- I. fornecer informações e documentos indispensáveis à execução dos trabalhos de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma;
- II. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com esse contrato;
- III. credenciar um interlocutor para os fins a que se destina este contrato.

NONA

SUPERVISÃO

A supervisão e a coordenação dos serviços publicitários objeto deste Contrato, assim como o relacionamento com as CONTRATADAS, são atribuições exclusivas do Departamento de Relações Institucionais - DERIN, órgão que integra a Área de Relações Institucionais do BNDES.

DÉCIMA

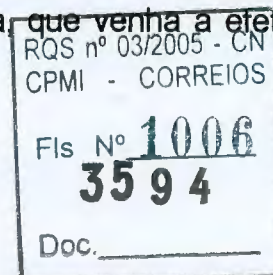
ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação das CONTRATADAS, o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo o BNDES, a qualquer momento, exigir das CONTRATADAS a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o BNDES poderá descontar, de qualquer crédito das CONTRATADAS, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

DÉCIMA - PRIMEIRA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este Contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o Contrato ou quaisquer direitos dele decorrentes.



A. Lammone Gandra
Advogado

- 3 ABR 00 407100

Contrato AR/OCS nº 01/00

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o BNDES de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quando aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, o BNDES aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que se houver apresentado.

DÉCIMA - SEGUNDA**RESPONSABILIDADE
TRABALHISTA**

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o BNDES, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único

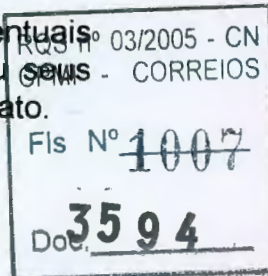
As CONTRATADAS se obrigam a reembolsar o BNDES de todas as despesas que este tiver, decorrentes de:

- I. reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado 331, inc. II do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com o BNDES e suas subsidiárias;
- II. reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do BNDES e suas subsidiárias, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias das CONTRATADAS;
- III. indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelas CONTRATADAS ou seus prepostos na execução dos seus respectivos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA-TERCEIRA**PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, as CONTRATADAS ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação correspondente;
- III. cancelamento parcial do objeto deste Contrato;



Pedro A. Lemos
Advogado

Contrato AR/OCS nº 01/00

IV. suspensão do direito de licitar e de contratar com o BNDES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso IV.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o BNDES, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos das CONTRATADAS, o valor da multa devida.

Parágrafo Terceiro

Caso o BNDES não efetue o pagamento na forma prevista na Cláusula Terceira, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

DÉCIMA-QUARTA

RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito pelo BNDES, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5(cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima-Terceira;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o BNDES;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato nos termos dos incisos I ao XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do Contrato, as CONTRATADAS obrigam-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Contrato, considerada dívida líquida e certa cobrada por execução na forma do Código de Processo Civil, acarretando para o BNDES as seguintes consequências, conforme os casos:

- I. assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do BNDES;
- II. ocupação e utilização do local, instalações equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;
- III. retenção dos créditos do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BNDES.

RQS nº 03/2005 - CN
CPL - CORREIOS
EIS. Nº 1008
3594


Rosa A. Lammone Lammone
Advogada

-3 ABR 00 407100

Contrato AR/OCS nº 01/00

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa das CONTRATADAS, estas serão ressarcidas dos prejuízos que, comprovadamente, houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso a:

- I. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- II. pagamento do custo da desmobilização.

DÉCIMA-QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato o Edital de Concorrência AR/DERIN-01/99 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS.

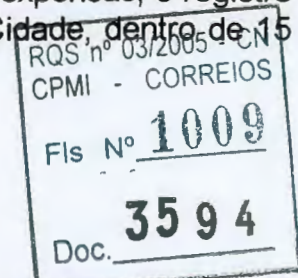
Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

DÉCIMA-SEXTA

REGISTRO

Obrigam-se as CONTRATADAS a promover, às suas expensas, o registro do Contrato no Registro de Títulos e Documentos desta Cidade, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da sua assinatura.



DÉCIMA-SÉTIMA

FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.


Paulo A. Lemos Correa
Advogado

- 3 ABR 00 407100

Contrato AR/OCS nº 01/00

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Paulo Antônio Lamothe Cardoso, advogado do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2000

Pelo Contratante:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Pela Contratada da Conta "A":

DPZ – Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda

Pela Contratada da Conta "B":

Contemporânea Ltda

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1010
3594
Doc. _____

Testemunhas:

MARCIO PORTUGAL GALVAO - CPF 833.178.587-00

Valmir Rodrigues de Jesus
908980877-91



5º Ofício Registro de Títulos e Documentos
AV. RIO BRANCO, 109 GR. 202 RIO DE JANEIRO - TEL. 507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO

DURVAL HALE
Oficial Titular
Ato Exec. 1856/98 - TJ

☐ AURORA I. HALE
1ª Escrevente Substituta
CTPS 40371 - Série 121

☐ PAULO ANDRÉ M. DA COSTA
2ª Escrevente Substituta
CTPS 6201 - Série 053 Série

5RTD407100 TAXAS/EMOLUMENTOS R\$170,74

- 9100 =

466647

Contrato AR/OCS Nº 01/00

ARQUIVO
E CO-ROM

TERMO ADITIVO Nº 1 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E
A CONTEMPORÂNEA LTDA., NA
FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente BNDES, neste ato representado na forma de seus Estatutos Sociais, e a CONTEMPORÂNEA LTDA., neste ato representada por seus diretores José Antônio Calazans Rodrigues, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 2.412.631 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.560.707-00, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Jorge Natal Pinheiro da Costa, nº 35, Barra da Tijuca, e Armando José Strozenberg, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 1.773.976 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.951.807-04, residente e domiciliado na Rua Leblon, nº 18, Leblon, com sede nesta Cidade, na Praia do Flamengo, nº 200/6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.673.885/0001-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Concorrência AR/DERIN-01/99, com recursos previstos sob rubrica nº 3141.13.00.00-8, "Despesas de Propaganda e Publicidade", observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 2.004, de 11.09.96, nas respectivas Instruções Normativas e, no que couber, na legislação publicitária em vigor, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:



PRIMEIRA

As partes contratantes ajustam o presente Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade AR/OCS Nº 01/00, celebrado em 21/03/00, com o objetivo de acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado para a comunicação institucional do Programa Nacional de Desestatização – PND e de desestatização das empresas incluídas no Programa, constante da Conta Publicitária “B”, conforme descrito na Cláusula Primeira do referido Contrato, passando o inciso II da Cláusula Terceira, a ter a seguinte redação:

“TERCEIRA

.....
II – Conta Publicitária “B” – comunicação institucional do Programa Nacional de Desestatização - PND e de desestatização das empresas incluídas no Programa (briefing Anexo I-B): até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);
.....”

SEGUNDA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ora aditado e que são ratificadas pelas partes, não importando o presente em novação.

TERCEIRA

Obriga-se a CONTRATADA a promover, às suas expensas, o registro deste instrumento no Registro de Títulos e Documentos desta Cidade, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da sua assinatura.



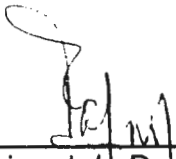
- 9 AGO 2000 466647

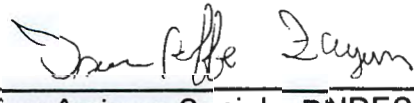
ARQUIVADO EM MICROFILME
E CD-ROM

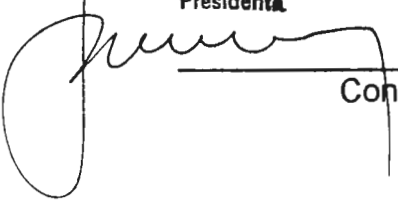
As folhas do presente instrumento são rubricadas por Paulo Antonio Lamothe Cardoso advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

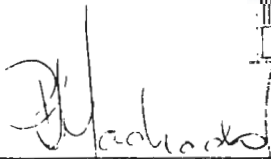
Rio de Janeiro, 06 de julho de 2000.


Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Francisco R. Gomes
Presidente


Isaac Zegury
Diretor


Contemporânea Ltda.

TESTEMUNHAS:



OFÍCIO
10 DE JULHO DE 2000



4º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS-RJ
Av. Rio Branco, 122 - 6º Andar
Registrado em microfilme e cd-rom sob o nº de protocolo
e para apostos mecanicamente O QUE CERTIFICO.
Rio de Janeiro, 09 AGO. 2000

☒ Jaime A. dos Santos	Desembargador titular
☒ Carlos Pinto Pereira	Escriturante Substituto
☒ Mirza W. dos Santos	Escriturante Substituto
☒ Rosane T. Santos	Escriturante Substituto

Maria da Socorro Araújo



Contrato AR/OCS Nº 01/00

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A CONTEMPORÂNEA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente BNDES, neste ato representado na forma de seus Estatutos Sociais, e a CONTEMPORÂNEA LTDA., neste ato representada por seus diretores José Antônio Calazans Rodrigues, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 2.412.631 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.560.707-00, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Jorge Natal Pinheiro da Costa, nº 35, Barra da Tijuca, e Armando José Strozenberg, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 1.773.976 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.951.807-04, residente e domiciliado na Rua Leblon, nº 18, Leblon, com sede nesta Cidade, na Praia do Flamengo, nº 200/6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.673.885/0001-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com recursos previstos sob rubrica nº 3141.13.00.00-8, "Despesas de Propaganda e Publicidade", observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 2.004, de 11.09.96, nas Instruções Normativas editadas pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República e, no que couber, na legislação publicitária em vigor, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

6 x 17. Registrado e Microfilmado

PRIMEIRA

As partes contratantes ajustam o presente Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade AR/OCS Nº 01/00, celebrado em 21/03/00, com o objetivo de acrescer o valor contratado para a comunicação institucional do Programa Nacional de Desestatização – PND e de desestatização das empresas incluídas no Programa, constante da Conta Publicitária "B", conforme autorizado pela Decisão nº Dir. 404/2000 – BNDES, passando o inciso II da Cláusula Terceira, a ter a seguinte redação:

RG nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1014
3594
Doc. _____


Luiz Carlos Correia
 Advogado

"TERCEIRA

.....
 II – Conta Publicitária "B" – comunicação institucional do Programa Nacional de Desestatização - PND e de desestatização das empresas incluídas no Programa (briefing Anexo I-B): até R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais);

SEGUNDA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ora aditado e que são ratificadas pelas partes, não importando o presente em novação.

TERCEIRA

Obriga-se a CONTRATADA a promover, às suas expensas, o registro deste instrumento no Registro de Títulos e Documentos desta Cidade, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da sua assinatura.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Paulo Antonio Lamothe Cardoso advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2000.

[Assinatura]
 Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
 Francisco R. Gros
 Presidente

[Assinatura]
 Isac Zagury
 Diretor

[Assinatura]
 Contemporânea Ltda.

[Assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **1015**
3594
 Doc. _____

Testemunhas:

[Assinatura] 29 AGO. 2000 *[Assinatura]*

6º Ofício
 Registro de Títulos e Documentos
 Rua da Quitanda, 30 s/b, 201-RJ Tel. 509-3000

Registrado e microfilmado sob o protocolo e data declarados a margem. O QUE CERTIFICO,
 Substituto
 Armando dos Prazeres Soares
 Ctps nº 52856/48344

Mara Cristina Pessoa Barsante
 Responsável pelo Expediente

Claudilo Luiz Barsante M. Ribeiro
 Ctps nº 78.835.000 R.1

CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 - BMY 27598

SRTOB19492 TAXAS/EMOLUMENTOSR\$ 154,51

Carta P -126-B/2001

Rio de Janeiro, 19 de março de 2001. 9 JUL 01 17:115

À
DPZ - Duailibi, Petit e Zaragoza Propaganda Ltda.; e
Comunicação Contemporânea Ltda.

REGISTRADO E
MICROFILMADO

Ref.: Aditivo nº 03 ao Contrato OCS nº 01/00, de 21 de março de 2000.

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Contrato de Prestação de Serviço de Publicidade AR/OCS nº 01/00, de 21.03.00, registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o número 407100, em 03.04.00, procedente da Concorrência 01/99 e; seu Aditivo 01, assinado em 06 de julho de 2000 e registrado sob o nº 466647, em 09 de agosto de 2000, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro; e seu Aditivo 02, assinado em 1º de agosto de 2000 e registrado sob o nº 818492, em 29 de agosto de 2000, no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, para comunicar a V.Sas. que, conforme autoriza a Cláusula Segunda ("Prazo") do citado instrumento, vimos renovar sua vigência, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 21 de março de 2001.

As demais cláusulas e condições do Contrato AR/OCS nº 01/00 e seus Termos Aditivos, que não colidirem como ora pactuado, permanecem inalteradas e são ratificadas, neste ato, pelas partes, não importando o presente em novação.

Solicitamos a V.Sas. para fins de cumprimento das formalidades legais:

a) firmarem as 3 (três) vias deste Aditivo Epistolar, que deverão ser assinadas pelos representantes legais dessa Empresa;

b) procederem à averbação deste Aditivo Epistolar à margem do registro nº407100 Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, acima mencionado; e

c) devolverem 1 (uma) via deste Aditivo Epistolar após cumpridas as formalidades acima.

Atenciosamente,



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDDES

Eusebio de Carvalho Filho
Diretor

João Mauro Carneiro da Cunha
Presidente em Exercício

De Acordo:

DPZ - Duailibi, Petit e Zaragoza Propaganda Ltda.

Comunicação Contemporânea Ltda.



Atm
Ana Luiza Landim
Advogada
ANUJES

RECEBI O ORIGINAL

em: 16.07.2001

[Signature]

Carta P -126-B/2001

Rio de Janeiro, 19 de março de 2001.

5801-117 REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 9 JUL 01 474.115
REGISTRADO E
MICROFILMADO

À
DPZ - Duailibi, Petit e Zaragoza Propaganda Ltda.; e
Comunicação Contemporânea Ltda.

Ref.: Aditivo nº 03 ao Contrato OCS nº 01/00, de 21 de março de 2000.

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Contrato de Prestação de Serviço de Publicidade AR/OCS nº 01/00, de 21.03.00, registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o número 407100, em 03.04.00, procedente da Concorrência 01/99 e; seu Aditivo 01, assinado em 06 de julho de 2000 e registrado sob o nº 466647, em 09 de agosto de 2000, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro; e seu Aditivo 02, assinado em 1º de agosto de 2000 e registrado sob o nº 818492, em 29 de agosto de 2000, no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, para comunicar a V.Sas. que, conforme autoriza a Cláusula Segunda ("Prazo") do citado instrumento, vimos renovar sua vigência, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 21 de março de 2001.

As demais cláusulas e condições do Contrato AR/OCS nº 01/00 e seus Termos Aditivos, que não colidirem como ora pactuado, permanecem inalteradas e são ratificadas, neste ato, pelas partes, não importando o presente em novação.

Solicitamos a V.Sas. para fins de cumprimento das formalidades legais:

a) firmarem as 3 (três) vias deste Aditivo Epistolar, que deverão ser assinadas pelos representantes legais dessa Empresa;

b) procederem à averbação deste Aditivo Epistolar à margem do registro nº407100 Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, acima mencionado; e

c) devolverem 1 (uma) via deste Aditivo Epistolar após cumpridas as formalidades acima.

Atenciosamente,

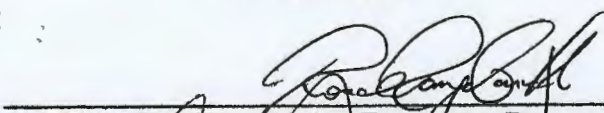

José Mauro Carneiro da Cunha
advogado

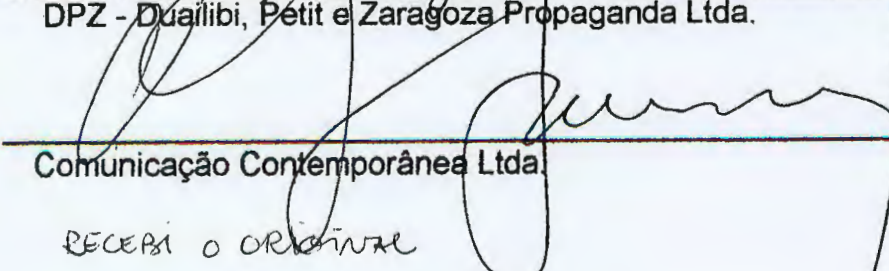
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

José Mauro Carneiro da Cunha
Presidente em Exercício

Eduar de Carvalho Filho
Diretor

De Acordo:

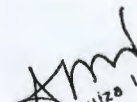

DPZ - Duailibi, Petit e Zaragoza Propaganda Ltda.


Comunicação Contemporânea Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1018
Doc. 3594

RECEBI O ORIGINAL

em: Adailton


Luiza Landim
advogada

INSTRUÇÃO DE DOCUMENTO

De Ana Landim Data 10.4.01

Para Sonia Moletta

Assunto Cartas { Radiobrás
Agências

- | | | |
|--|--|---|
| ☐ Para sua ciência | ☐ Falar-me | ☐ Circular |
| ☐ Para seu arquivo | ☐ Preparar minuta | ☐ Para revisão |
| ☐ Conforme seu pedido | ☐ Para sua assinatura | ☐ Emitir parecer |
| ☐ Responder | ☐ Para sua aprovação | ☐ Para informar |
| ☐ Devolver / Em devolução | ☐ Anexar antecedentes | ☐ Para providências cabíveis |
| ☐ Para providenciar: | | |

Comentário:

Sônia

Conforme nossa conversa,
peço, por favor, encaminhar
para a assinatura
as cartas em anexo.

(2 vias)

beijos

Aus.



De Ana Luiza Landim Data 11.04.01
 Para Sonia Moletta
 Assunto Carta Agências

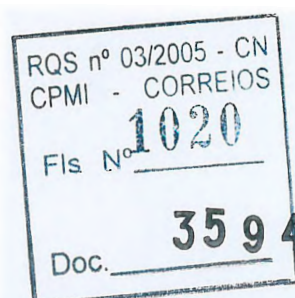
- | | | |
|--|--|---|
| ☐ Para sua ciência | ☐ Falar-me | ☐ Circular |
| ☐ Para seu arquivo | ☐ Preparar minuta | ☐ Para revisão |
| ☐ Conforme seu pedido | ☐ Para sua assinatura | ☐ Emitir parecer |
| ☐ Responder | ☐ Para sua aprovação | ☐ Para informar |
| ☐ Devolver / Em devolução | ☐ Anexar antecedentes | ☐ Para providências cabíveis |
| ☐ Para providenciar: | | |

Comentário:

Obrigada!

beijo

Ass.



- 9 JUL 01 474115

Carta P -126-B/2001

Rio de Janeiro, 19 de março de 2001.

REGISTRADO E
MICROFILMADO

À

DPZ - Duailibi, Petit e Zaragoza Propaganda Ltda.; e
Comunicação Contemporânea Ltda.

Ref.: Aditivo nº 03 ao Contrato OCS nº 01/00, de 21 de março de 2000.

474115

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Contrato de Prestação de Serviço de Publicidade AR/OCS nº 01/00, de 21.03.00, registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o número 407100, em 03.04.00, procedente da Concorrência 01/99 e; seu Aditivo 01, assinado em 06 de julho de 2000 e registrado sob o nº 466647, em 09 de agosto de 2000, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro; e seu Aditivo 02, assinado em 1º de agosto de 2000 e registrado sob o nº 818492, em 29 de agosto de 2000, no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, para comunicar a V.Sas. que, conforme autoriza a Cláusula Segunda ("Prazo") do citado instrumento, vimos renovar sua vigência, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 21 de março de 2001.

As demais cláusulas e condições do Contrato AR/OCS nº 01/00 e seus Termos Aditivos, que não colidirem como ora pactuado, permanecem inalteradas e são ratificadas, neste ato, pelas partes, não importando o presente em novação.

Solicitamos a V.Sas. para fins de cumprimento das formalidades legais:

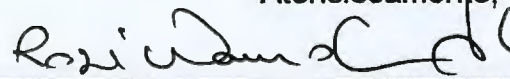
a) firmarem as 3 (três) vias deste Aditivo Epistolar, que deverão ser assinadas pelos representantes legais dessa Empresa;

b) procederem à averbação deste Aditivo Epistolar à margem do registro nº 407100 Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, acima mencionado; e

c) devolverem 1 (uma) via deste Aditivo Epistolar após cumpridas as formalidades acima.

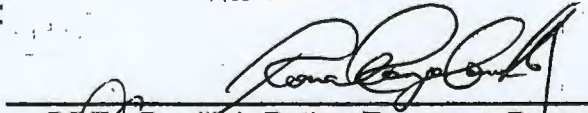
Atenciosamente,

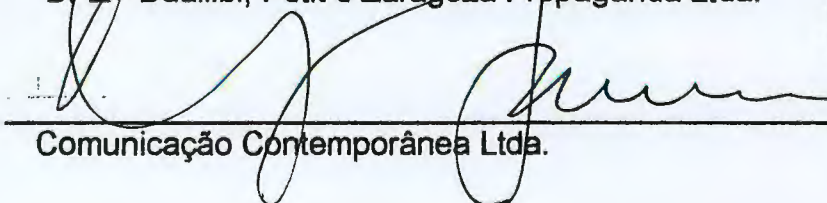

José A. Lameira Cardozo
Advogado


Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
José Mauro Carneiro da Cunha
Presidente em Exercício

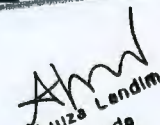

Eleazar de Carvalho Filho
Diretor

De Acordo:


DPZ - Duailibi, Petit e Zaragoza Propaganda Ltda.


Comunicação Contemporânea Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1021
Fls. Nº 3594
Doc.

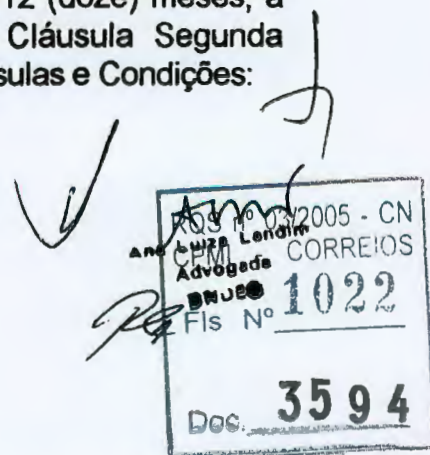

Ana Luiza Lendim
Advogada
BNDES

ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE AR/OCS Nº 01/00, DE 21.03.00, CELEBRADO ENTRE DPZ - DUALIBI, PETIT E ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA., CONTEMPORÂNEA LTDA E O BNDES, NA FORMA ABAIXO:

São partes neste Contrato:

- I. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, com escritório de serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente BNDES;
- II. **DPZ - DUALIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA**, empresa com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Cidade Jardim, nº 280 e inscrita no CNPJ sob o n.º 62.123.948/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada DPZ; e
- III. **CONTEMPORÂNEA LTDA.** empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praia do Flamengo, nº 200/6º andar, e inscrita no CNPJ sob o n.º 02.673.885/0001-15, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada CONTEMPORÂNEA.

As partes acima qualificadas e ao final assinadas têm, entre si, justo e contratado, aditar o Contrato de Prestação de Serviço de Publicidade AR/OCS nº 01/00, de 21.03.00, registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o número 407100, em 03.04.00, procedente da Concorrência 01/99; aditado em 06.07.00, tendo sido o Aditivo nº 1 registrado sob o nº 466647, em 09.08.00, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro; aditado em 01.08.00, tendo sido o Aditivo nº 2 registrado sob o nº 818492, em 29.08.00, no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro e aditado em 19.03.01, tendo sido o seu Aditivo nº 3 registrado no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos em 09.07.01, sob o nº 474115, adiante designado Contrato, para alterar o inciso "I" da Cláusula Terceira, conforme previsto no artigo 65, inciso "I, letra "b" da Lei 8.666/93 e autorizado pela Decisão nº Dir 115/2002-BNDES, de 18.02.02, bem como, para renovar a vigência do Contrato por período de 12 (doze) meses, a contar do dia 21 de março de 2001, conforme autoriza a Cláusula Segunda ("Prazo") do citado instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

O inciso "I" da Cláusula Terceira ("Preço") passa, nesta data, a vigorar com a redação a seguir, ficando certo que a alteração ora instituída passa a valer, inclusive, para o período contratual de 21.03.2001 a 21.03.2002, ora em curso.

"I – Conta Publicitária "A" – comunicação institucional de linhas de financiamento e programas do BNDES e suas empresas (BNDESPAR e FINAME), cujo teor encontra-se descrito no *briefing* Anexo I-A do edital: Até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica neste ato e, na melhor forma de direito, prorrogado, por um período de 12 (doze) meses contados a partir do dia 21 de março de 2002, o prazo de vigência do Contrato, objeto do presente aditivo, conforme previsão da sua Cláusula Segunda ("Prazo").

CLÁUSULA TERCEIRA

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes todos os termos, cláusulas e condições do Contrato, não expressamente alteradas por este instrumento, não importando o presente em novação.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2002.

Eleazar de Carvalho Filho
Presidente

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES

DPZ – Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda.

Contemporânea Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1023
3594
Doc. _____

Testemunhas:

Nome: ALZIMAR NAVEGA
RG: 363.851-MAR.

Nome: CARLOS DE BARROS SANTOS
RG: 05273993-5 ZFP

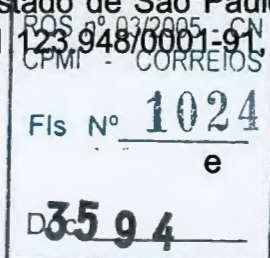
16 MAI 03 548366

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE OCS Nº 01/00, DE 21.03.00, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA. E A CONTEMPORÂNEA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA., doravante denominada simplesmente DPZ, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 280, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 61.123.948/0001-91, por seus representantes abaixo assinados;



a CONTEMPORÂNEA LTDA., doravante denominada simplesmente CONTEMPORÂNEA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200 - 6º andar, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.673.885/0001-15, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade OCS Nº 01/00, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES, a DPZ e a CONTEMPORÂNEA, em 21 de março de 2000, registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o número 407100, em 03.04.00, procedente da Concorrência 01/99; seu Aditivo de nº 01, assinado em 06 de julho de 2000 e registrado sob o nº 466647, em 09 de agosto de 2000, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro; seu Aditivo de nº 02, assinado em 1º de agosto de 2000 e registrado sob o nº 818492, em 29 de agosto de 2000, no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro; seu Aditivo de nº 03, assinado em 19 de março de 2001 e registrado sob o nº 474115 no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, em 09 de julho de 2001; e seu Aditivo de nº 04, celebrado em 22 de fevereiro de 2002 e registrado sob o nº 508212 no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 2002; dos quais este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

Ass. Luiza Landim
Advogada - BNDES

16 MAI 03 548366 2

PRIMEIRA

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

de março de 2003, o prazo de vigência do CONTRATO, conforme previsão de sua Cláusula Segunda ("Prazo").

Fica neste ato, e na melhor forma de Direito, prorrogado, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 21

(doze) meses, contados a partir do dia 21

SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

Condições do CONTRATO e de seus Termos Aditivos, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as Cláusulas e

TERCEIRA

REGISTRO

nos Offícios de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data.

A DPZ e a CONTEMPORÂNEA obrigam-se a proceder ao registro deste Aditivo

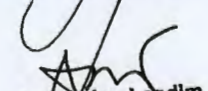
As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Ana Luiza Pinto Ferreira Landim, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

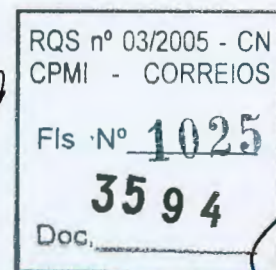
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2003.

Pelo BNDES:


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ROBERTO TIMOTHEO DA COSTA
Diretor


CARLOS LESSA
Presidente

Ana Luiza Landim
Advogada - BNDES



16 MAI 03 548366

3

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(folha de assinatura do Aditivo nº 5 ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade
OCS nº 01/00, de 21.03.00)

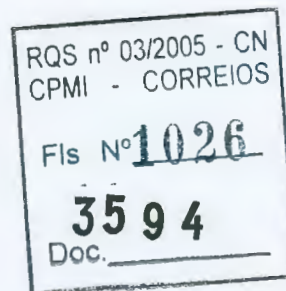
Pela DPZ:

DPZ - DUAILIBI, PETIT E ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA.

Pela CONTEMPORÂNEA:

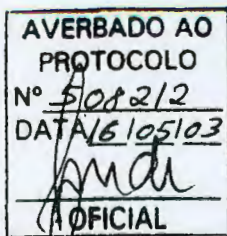
CONTEMPORÂNEA LTDA.

TESTEMUNHAS:



Carlos de Barros Santos
Nome: CARLOS DE BARROS SANTOS
CPF: 704499617/53

Silvio Luiz de Souza
Nome: Silvio Luiz de Souza
CPF: 348849393-0



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr.202 - Rio de Janeiro Tel.: 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.

☐ Durval Hale
Oficial Titular
Ato Exec. 1856/98 TJ

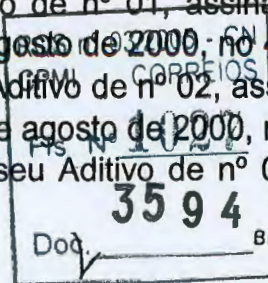
☐ Aurora I. Hale
1º Escrevente Substituto
CTPS 40271 Série 121

☐ Paulo André M. de Costa
2º Escrevente Substituto
CTPS 40271 Série 121



ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE OCS Nº 01/00, DE 21.03.00, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A DPZ – DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA. E A CONTEMPORÂNEA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seus representantes abaixo assinados; e a **DPZ – DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA.**, doravante denominada simplesmente DPZ, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 280, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 61.123.948/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social e posteriores alterações, por seus Diretores, Sr. LUIZ FERNANDO SILVA NOVAES, brasileiro, casado, diretor de mídia, portador da cédula de identidade, Registro geral, nº 2.974.089 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 370.122.077-87, residente e domiciliado na rua Pio Correia, nº 92, apto.308, Bloco 02, na Cidade do Rio de Janeiro e Sr. RONALDO RANGEL DE CARVALHO, brasileiro, casado, diretor geral, portador da cédula de identidade, Registro Geral, nº 03.722.842-6 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 256.239.667 – 72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na rua Aparena, nº 60, apto.502, Bairro Leblon – RJ, e **CONTEMPORÂNEA LTDA.**, doravante denominada simplesmente CONTEMPORÂNEA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200 – 6º andar, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.673.885/0001-15, neste ato representada na forma de seu Contrato Social e posteriores alterações, por seus Diretores, o Sr. ARMANDO JOSÉ STROZEMBERG, brasileiro, casado, publicitário e jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 1.7773.976-IFP-RJ e do CIC N.º 054.951.807-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Lemblon, 18; e Sr. JOSÉ ANTÔNIO CALAZANS RODRIGUES, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2.412.631 – IFP-RJ e do CIC nº 199.560.707-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Jorge Natal Pinheiro da Costa, nº 35; têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade OCS Nº 01/00, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES, a DPZ e a CONTEMPORÂNEA, em 21 de março de 2000, registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o número 407100, em 03.04.00, procedente da Concorrência 01/99; seu Aditivo de nº 01, assinado em 06 de julho de 2000 e registrado sob o nº 466647, em 09 de agosto de 2000, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro; seu Aditivo de nº 02, assinado em 1º de agosto de 2000 e registrado sob o nº 818492, em 29 de agosto de 2000, no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro; seu Aditivo de nº 03, assinado em 19 de



Doc.

Bruno F. M. Teixeira

Assessor

Gabinete da Presidência

março de 2001 e registrado sob o nº 474115 no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, em 09 de julho de 2001; seu Aditivo de nº 04, celebrado em 22 de fevereiro de 2002 e registrado sob o nº 508212 no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 2002; e seu Aditivo de nº 05, celebrado em 20 de março de 2003 e registrado sob o nº 548366 no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, dos quais este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica neste ato, prorrogado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 21 de março de 2004, o

prazo de vigência do CONTRATO, conforme previsão de sua Cláusula Segunda ("Prazo").

Parágrafo Primeiro – O contrato AR/OCS nº 01/2000 não mais poderá ser prorrogado.

Parágrafo Segundo – As partes de comum acordo pré-estabelecem que o contrato AR/OCS nº 01/00, ora prorrogado por força do presente Termo aditivo, será rescindido, na forma prevista na Cláusula Décima Quarta, inciso II daquele instrumento contratual, assim que o BNDES notifique, por escrito, a DPZ e Contemporânea que já tomou as providências necessárias para a celebração de um novo contrato de prestação de serviços de publicidade em substituição ao referido e vigente contrato.

SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as Cláusulas e

Condições do CONTRATO e de seus Termos Aditivos, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

TERCEIRA

REGISTRO

A DPZ e a CONTEMPORÂNEA obrigam-se a proceder ao registro deste Aditivo

nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Bruno Ferreira Motta Teixeira, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1028
3594
Doc. _____

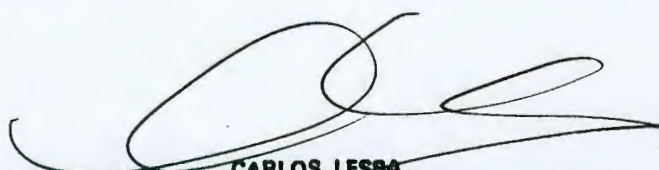
Bruno F. M. Teixeira
Assessor
Gabinete da Presidência

(folha de assinatura do Aditivo n.º6 ao Contrato DE Prestação de Serviço AR/OCS 01/2000, de 21.03.2000)

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de MARÇO de 2004.

Pelo BNDES:

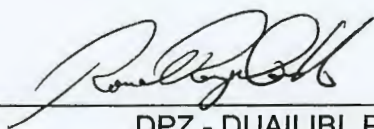
 

CARLOS LESSA

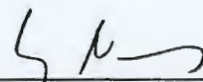
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

MARCIO H. M. CASTRO
Diretor

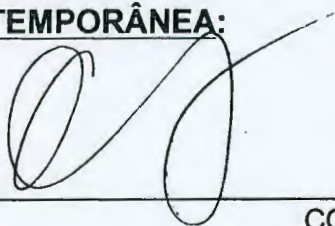
Pela DPZ:



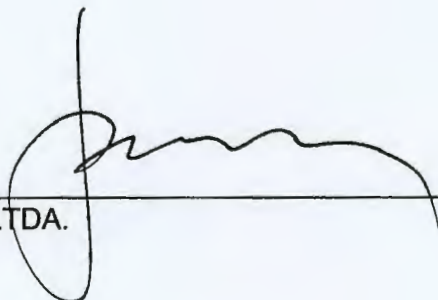
DPZ - DUAILIBI, PETIT E ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA.



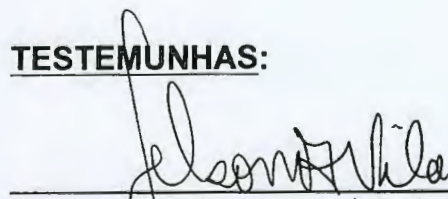
Pela CONTEMPORÂNEA:



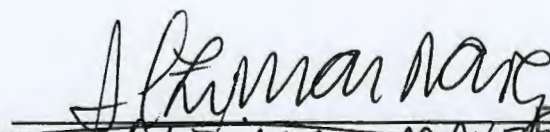
CONTEMPORÂNEA LTDA.



TESTEMUNHAS:



Nome: GELSON FAROLFI
CPF: 343.262.687/53



Nome: ALZIMAR
CPF: 347.557.727/53

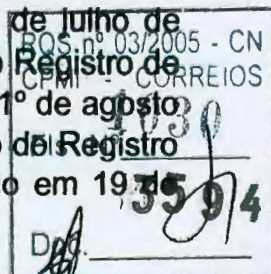
PROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1029
359
Doc. _____

Bruno F. M. Teixeira
Assessor
Gabinete da Presidência

ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE OCS Nº 01/00, DE 21.03.00,
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A
DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA
PROPAGANDA LTDA. E A
CONTEMPORÂNEA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seus representantes abaixo assinados; e a **DPZ – DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA.**, doravante denominada simplesmente DPZ, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 280, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 61.123.948/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social e posteriores alterações, por seus Diretores, Sr. LUIZ FERNANDO SILVA NOVAES, brasileiro, casado, diretor de mídia, portador da cédula de identidade, Registro geral, nº 2.974.089 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 370.122.077-87, residente e domiciliado na rua Pio Correia, nº 92, apto.308, Bloco 02, na Cidade do Rio de Janeiro e Sr. RONALDO RANGEL DE CARVALHO, brasileiro, casado, diretor geral, portador da cédula de identidade, Registro Geral, nº 03.722.842-6 –IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 256.239.667 – 72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na rua Aparena, nº 60, apto.502, Bairro Leblon – RJ, e **CONTEMPORÂNEA LTDA.**, doravante denominada simplesmente CONTEMPORÂNEA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200 – 6º andar, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.673.885/0001-15, neste ato representada na forma de seu Contrato Social e posteriores alterações, por seus Diretores, o Sr. ARMANDO JOSÉ STROZEMBERG, brasileiro, casado, publicitário e jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 1.7773.976-IFP-RJ e do CIC N.º 054.951.807-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Lemblon, 18; e Sr. JOSÉ ANTÔNIO CALAZANS RODRIGUES, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2.412.631 – IFP-RJ e do CIC nº 199.560.707-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Jorge Natal Pinheiro da Costa, nº 35; têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade OCS Nº 01/00, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES, a DPZ e a CONTEMPORÂNEA, em 21 de março de 2000, registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o número 407100, em 03.04.00, procedente da Concorrência 01/99; seu Aditivo de nº 01, assinado em 06 de julho de 2000 e registrado sob o nº 466647, em 09 de agosto de 2000, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro; seu Aditivo de nº 02, assinado em 1º de agosto de 2000 e registrado sob o nº 818492, em 29 de agosto de 2000, no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro; seu Aditivo de nº 03, assinado em 19 de

Maria Carmen W. Montero
Maria Carmen W. Montero
Chefe de Departamento



março de 2001 e registrado sob o nº 474115 no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, em 09 de julho de 2001; seu Aditivo de nº 04, celebrado em 22 de fevereiro de 2002 e registrado sob o nº 508212 no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 2002; seu Aditivo de nº 05, celebrado em 20 de março de 2003 e registrado sob o nº 548366 no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro; e seu Aditivo de nº 06, celebrado em 19 de março de 2004 e registrado sob o nº 587525 no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, em 01 de abril de 2004, dos quais este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

ACRÉSCIMO DO VALOR DA CONTA PUBLICITÁRIA "A"

As partes celebram o presente Aditivo para aumentar o valor da Conta Publicitária "A", dentro dos limites

previstos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o inciso I da Cláusula Terceira ("Preço"), a partir desta data, a vigorar com a redação a seguir.

"TERCEIRA

PREÇO

I – Conta Publicitária 'A' – comunicação institucional de linhas de financiamento e programas do BNDES e suas empresas (BNDESPAR e FINAME, cujo teor encontra-se descrito no briefing Anexo I-A do Edital: até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);"

SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as Cláusulas e

Condições do CONTRATO e de seus Termos Aditivos, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

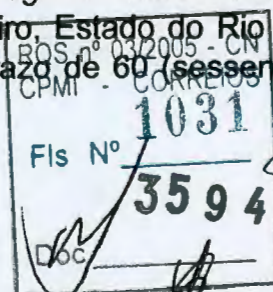
TERCEIRA

REGISTRO

A DPZ e a CONTEMPORÂNEA obrigam-se a proceder ao registro deste Aditivo

nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data.

Maria Carmen W. Montera
Maria Carmen W. Montera
Chefe de Departamento
GI/DECCO



Vinícius Severino de A. Neves

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Vinicius Sevalho de Almeida Neves, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2004.

Pelo BNDES:

Maurício Borges Lemos
Diretor

ROBERTO TIMOTHEO DA COSTA
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

ROBERTO TIMOTHEO DA COSTA
Diretor

Pela DPZ:

LUIS FERNANDO SILVA NOVAES (DIRETOR)

DPZ - DUAILIBI, PETIT E ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA.

Pela CONTEMPORÂNEA:

ARMANDO JOSÉ STROZENBERG (PRESIDENTE)

CONTEMPORÂNEA LTDA.

JOSÉ ANTONIO CALAZANS RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Vinicius Sevalho
Maurício Borges Lemos
Roberto Timotheo da Costa

CONTRATO GP/DECCO OCS n.º 01/2005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
E, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e a **DPZ - DUALIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA.**, com sede em São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 280, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.123948/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores. **LUIZ FERNANDO SILVA NOVAES**, brasileiro, casado, diretor de mídia, portador da cédula de identidade, Registro geral, n.º 2.974.089 - IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 370.122.077-87, residente e domiciliado na rua Pio Correia, n.º 92, apto.308, Bloco 02, na Cidade do Rio de Janeiro e **Sr. RONALDO RANGEL DE CARVALHO**, brasileiro, casado, diretor geral, portador da cédula de identidade, Registro Geral, n.º 03.722.842-6 - IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 256.239.667 - 72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na rua Aparena, n.º 60, apto.502, Bairro Leblon - RJ, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei n.º 4.680, de 18.06.65, do Decreto n.º 57.690, de 01.02.66, do Decreto n.º 4.563, de 31.12.02, do Decreto n.º 4.799, de 04.08.03, e das Instruções Normativas n.º 7, de 13.11.95, n.º 16, de 13.07.99, e n.º 21, de 27.07.01, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República e Resolução n.º 10 de 08 de outubro de 1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência .GP/DECCO - BNDES 01/2004 e seus anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preço apresentadas pela CONTRATADA.

Celso Marcondes
Assessor da Presidência
BNDES

RQS n.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls N.º 1033
Doc. 3594

BNDES
Bruno F. M. Teixeira
Advogado

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade para o BNDES, suas empresas subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, bem como para o Programa Nacional de Desestatização - PND, compreendendo: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e a formatação de balanços e balancetes para publicação.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total executado, no período de doze meses, pelas **duas** agências contratadas como resultado da concorrência que deu origem a este ajuste.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do BNDES e não terá, particularmente, em relação à outra agência de publicidade CONTRATADA na Concorrência GP/DECCO - BNDES n.º 01/2004, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

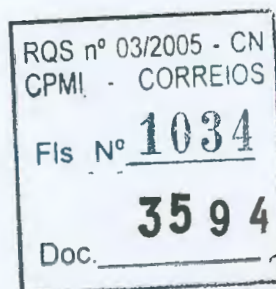
CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura., podendo este prazo ser prorrogado, a critério do BNDES, por até 3 (três) períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, nos primeiros doze meses, serão de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do total efetivamente executado pelas duas agências contratadas através da Concorrência GP/DECCO - BNDES n.º 01/04, conforme previsto nos itens 1.3 e 13.1 do Edital de licitação que deu origem a este contrato.

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2005 estão consignados na rubrica orçamentária: 31.41.13.00.00-8, cujo valor orçado é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme item 13.2 do Edital de licitação que deu origem a este contrato.



Celso Marcondes
Assessor da Presidência
BNDES


Bruno F. M. Teixeira
Advogado

4.3 Se o BNDES optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 O BNDES se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo BNDES.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade do BNDES na cidade do Rio de Janeiro, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, na cidade do Rio de Janeiro, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao BNDES.

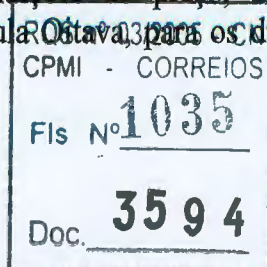
5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo BNDES.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao BNDES descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao BNDES, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava para os direitos autorais de

Celso Marcondes
Assessor da Presidência



Arundo F. M. Teixeira
Advogado

imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do BNDES.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.8 Obter a aprovação prévia do BNDES, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do BNDES.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o BNDES.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao BNDES esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Produzir após a realização do serviço, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de *spots e jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo BNDES.

5.1.11.1 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo BNDES e sua reprodução dar-se-á a partir da aprovação das peças relacionadas à veiculação.

5.1.12 Entregar ao BNDES, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o BNDES e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao BNDES no prazo de até 10 dias úteis após a realização do contato.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1036
Doc. 3594

Celso Marcondes
Assessor da Presidência
BNDES

Bruno F. R. S. Silva
Advogado

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o BNDES solicitará a necessária correção, no prazo de até 10 dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do BNDES, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do BNDES, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos ao BNDES sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Submeter previamente ao BNDES a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.18 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.20 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

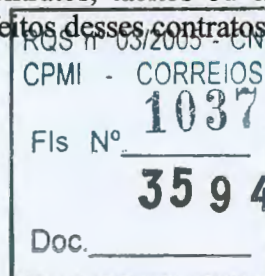
5.1.21 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.23 Apresentar, quando solicitado pelo BNDES, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.24 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio BNDES.


Celso Marcondes
Assessor da Presidência
BNDES




Bruno F. M. Teixeira
Advogado

l-p-8

5.1.24.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.24.2 A CONTRATADA se compromete a dar ciência das condições constantes do presente contrato e das demais disposições constantes do edital da Concorrência GP/DECCO - BNDES n.º 01./2004 às empresas que venham a ser subcontratadas em conformidade como item **14.13** do Edital que deu origem a este ajuste.

5.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do BNDES.

5.1.25.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.26 Responder perante o BNDES e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

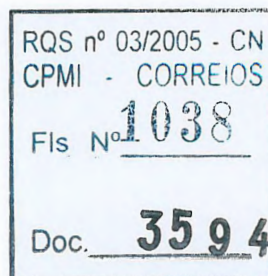
5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o BNDES.

5.1.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

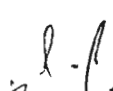
5.1.28.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o BNDES e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao BNDES as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.


 Celso Marcondes
 Assessor da Presidência
 BNDES

5.1.29 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.




 Bruno F. M. Teixeira
 Advogado



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO BNDES

6.1 Constituem obrigações do BNDES, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.3 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 O BNDES fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo (a) responsável pela Publicidade do BNDES, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

7.2 A fiscalização pelo BNDES em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do BNDES.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do BNDES.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

Celso Marcondes
Assessor da Presidente
BNDES

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1039
3594
Doc. _____

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte do BNDES, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do BNDES e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao BNDES.

7.10 Ao BNDES é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 O BNDES realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada (item 14.15 do Edital)

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pelo BNDES para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 15 % (quinze por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1040
Doc. 3594

Celso Marcondes
Assessor da Presidência
BNDES

8.1.2 Honorários de 10% (dez por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e formatação de balanços e balancetes para publicação.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Será concedido desconto de 50%.(cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro e com os preços correspondentes a serem cobrados do BNDES, conforme previsto no item **8.1.3**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo BNDES, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70 % (setenta.por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, neste caso, a Resolução n.º10 de 08(dois) de outubro de 1996, expedida pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo BNDES aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70 % (setenta por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, a Resolução n.º10 de 08 de outubro de 1996, expedida pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

[Assinatura]
Celso Marcondes
Assessor da Presidência
BNDES

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>1041</u>
Doc. <u>3594</u>

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do BNDES, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo BNDES.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pelo BNDES, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do BNDES, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.

9.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no item **11.1**, a CONTRATADA repassará ao BNDES, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 15% (quinze por cento) à CONTRATADA e 5% (cinco por cento) ao BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

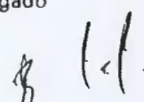
10.1 A CONTRATADA cede ao BNDES, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **1042**
3594
Doc. _____


Bruno F. M. Teixeira
Advogado


Celso Marcondes
Assessor da Presidência
BNDES



10.1.2 O BNDES poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o BNDES escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pelo BNDES e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando o BNDES optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que este BNDES poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

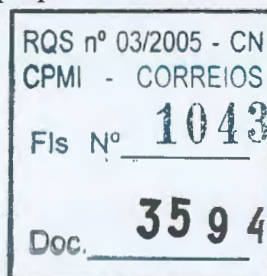
10.2.2.3 A CONTRATADA se compromete a dar ciência das condições constantes do presente contrato e das demais disposições constantes do edital da Concorrência GP/DECCO - BNDES n.º 01/2004 às empresas que venham a ser subcontratadas.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

Celso Marcondes
Assessor da Presidência
BNDES




Bruno F. M. Teixeira
Advogado

10.4.1 Que ao BNDES serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;

10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao BNDES, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O BNDES efetuará o pagamento do objeto deste Contrato por meio de crédito em conta bancária em 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado o ateste dos serviços prestados, ante o aceite do Gestor do Contrato, conforme, item 7.1.1, da Cláusula Sétima deste instrumento.

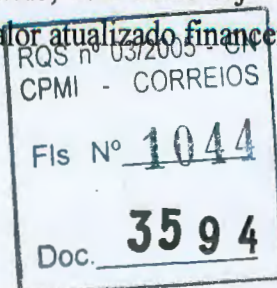
11.2 A CONTRATADA entregará, no protocolo do BNDES, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste Contrato, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS – Ordem de Compra/Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente, na seguinte forma:

11.2.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preço dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após.

11.2.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

11.2.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados; dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes nos vencimentos previamente ajustados com o BNDES; e, quando for o caso, a declaração de isenção de impostos e contribuições.

11.3 Considerando que o BNDES efetuará o pagamento do preço mediante crédito em conta bancária, na hipótese de a CONTRATADA emitir duplicata com endosso a terceiros e não providenciar o respectivo resgate na data do vencimento, ficará responsabilizada por eventual protesto do título, bem como sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor atualizado financeiramente com o título não




Celso Marcondes
Assessor da Presidência
BNDES


Bruno F.M. Teixeira
Advogado

resgatado e, ainda, proibida de licitar com o **BNDES** por um período de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o **BNDES**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pelo **BNDES** nos prazos previstos, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

11.5.1 O **BNDES** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 O **BNDES** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo **BNDES**.

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 A CONTRATADA apresentará ao **BNDES** um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente.

11.8 O **BNDES** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 10.833, de 29.12.03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÔNUS FISCAIS

12.1 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto. O **BNDES** pode, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade desse pagamento. O **BNDES**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 1045

3594
Doc.

Celso Marcondes
Assessor da Presidência
BNDES

Bruma F. M. Teixeira
Advogado

poderá, ainda, descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Este Contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o Contrato ou quaisquer direitos dele decorrentes.

13.2 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o BNDES, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o BNDES aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

14.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando o BNDES, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

14.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar o BNDES de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

14.2.1 reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado nº 331, Inciso II do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com o BNDES e suas Subsidiárias;

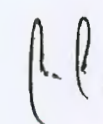
14.2.2 reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do BNDES e suas subsidiárias, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;

14.2.3 indenização inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste Contrato.


Celso Marcondes
Assessor da Presidência
BNDES




BNDES
Assessor da Presidência

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PENALIDADES

15.1 Em caso de descumprimento ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades seguintes, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pelo BNDES, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa ;e

15.1.3 suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de participar de licitação e de contratar com o BNDES;

15.2 As penalidades previstas nos itens **15.1.1** e **15.1.3** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item 15.1.2, conforme o caso.

15.3 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

15.3.1 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

15.3.2 Até 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

15.4 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

16.1 O Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1 por via judicial, nos termos da legislação;


Celso Marcondes
Assessor da Presidência
BNDES

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls N ^o 1047
Doc. 3594


Bruno F. M. T. Igarashi
Advogado

16.1.1.1 por ato unilateral e escrito do BNDES, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior;

16.1.1.2 por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o BNDES.

16.2 Rescindido o Contrato nos termos dos incisos I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente até à 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Contrato, considerada dívida líquida e certa, acarretando as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93.

16.3 O presente Contrato poderá ser denunciado pelo BNDES após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA

17.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor do BNDES, na modalidade seguro-garantia por meio da apólice n.º 02-0745-0151123, emitida pela J.Malucelli Seguradora S.A., registrada no IRB-BRASIL RE sob o n.º 228979, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente a 1,5 (um e meio por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste contrato.

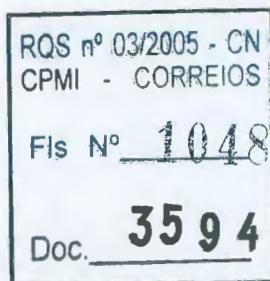
17.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do BNDES.

17.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

17.3.1 Após a execução do contrato, será realizada a restituição da garantia

17.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, o BNDES poderá exigir a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 17.1.

[Handwritten signature]
Celso Marcondes
Assessor da Presidência
BNDES



[Handwritten signature]
Bruno F. Teixeira
Advogado

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

18.2 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

18.3 Integram o presente contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que não contrariar os termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

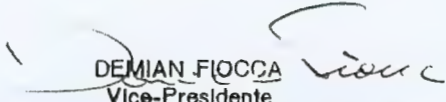
19.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14. de abril de 2005

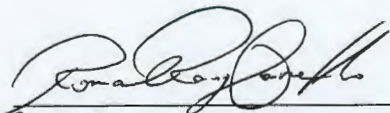
Pelo BNDES:

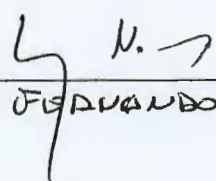

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Diretor


DEMIAN FIOCCA
Vice-Presidente

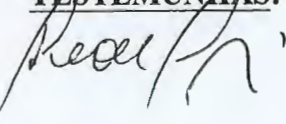
DEMIAN FIOCCA
Presidente em Exercício

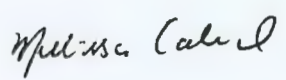
Pela CONTRATADA:


RONALDO DANGEL DE OLIVEIRA


LUIZ FERNANDO SILVA MORAES

TESTEMUNHAS:


LEONARDO LAGINESTRA
CPF: 094044881-68


MELISSA CABRAL
CPF: 045348661-39

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1049
3594
Doc.

CONTRATO GP/DECCO OCS n.º 02/2005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
E ARCOS PROPAGANDA
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, doravante denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e a **ARCOS PROPAGANDA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Estado de Pernambuco, Cidade do Recife, na Rua das Pernambucanas, nº 407, salas 501/510, no bairro das Graças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.513.397/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio diretor e procurador, Antônio Carlos Vieira da Silva Júnior, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade, Registro geral, nº 2.503.693 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 480.442.934-15, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1688, apto.201, Boa Viagem, na Cidade de Recife, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, do Decreto nº 4.799, de 04.08.03, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 21, de 27.07.01, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República e Resolução n.º 10 de 08 de outubro de 1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência .GP/DECCO – BNDES 01/2004 e seus anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preço apresentadas pela CONTRATADA.



RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1050</u> 3594
Doc. _____


Bruno F. M. Teixeira
Advogado





CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade para o BNDES, suas empresas subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, bem como para o Programa Nacional de Desestatização - PND, compreendendo: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e a formatação de balanços e balancetes para publicação.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total executado, no período de doze meses, pelas **duas** agências contratadas como resultado da concorrência que deu origem a este ajuste.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do BNDES e não terá, particularmente, em relação à outra agência de publicidade CONTRATADA na Concorrência GP/DECCO - BNDES n.º 01/2004, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

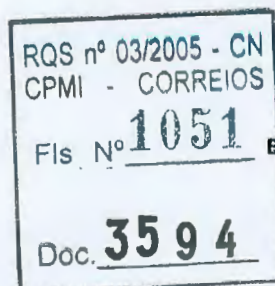
CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura., podendo este prazo ser prorrogado, a critério do BNDES, por até 3 (três) períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, nos primeiros doze meses, serão de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do total efetivamente executado pelas duas agências contratadas através da Concorrência GP/DECCO - BNDES n.º 01/04, conforme previsto nos itens 1.3 e 13.1 do Edital de licitação que deu origem a este contrato.

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2005 estão consignados na rubrica orçamentária: 31.41.13.00.00-8, cujo valor orçado é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme item 13.2 do Edital de licitação que deu origem a este contrato.




Bruno F. M. Teixeira
Advogado

logado

4.3 Se o BNDES optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 O BNDES se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo BNDES.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade do BNDES na cidade do Rio de Janeiro, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

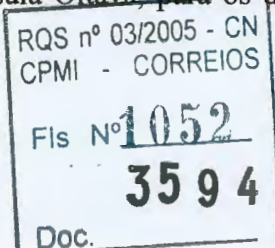
5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, na cidade do Rio de Janeiro, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao BNDES.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo BNDES.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao BNDES descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao BNDES, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de




Bruno F. M. Teixeira
Advogado

imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do BNDES.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.8 Obter a aprovação prévia do BNDES, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do BNDES.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o BNDES.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao BNDES esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Produzir após a realização do serviço, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de *spots e jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

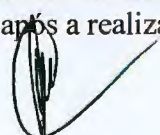
5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo BNDES.

5.1.11.1 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo BNDES e sua reprodução dar-se-á a partir da aprovação das peças relacionadas à veiculação.

5.1.12 Entregar ao BNDES, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o BNDES e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao BNDES no prazo de até 10 dias úteis após a realização do contato.




Bruno F. W. Teixeira
Advogado



5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o BNDES solicitará a necessária correção, no prazo de até 10 dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do BNDES, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do BNDES, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos ao BNDES sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Submeter previamente ao BNDES a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.18 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

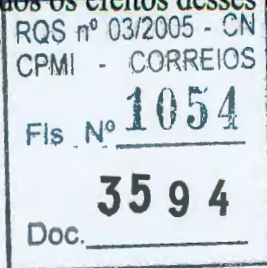
5.1.20 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.21 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.23 Apresentar, quando solicitado pelo BNDES, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.24 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio BNDES.


Bruno F. M. Teixeira
Advogada

5.1.24.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.24.2 A CONTRATADA se compromete a dar ciência das condições constantes do presente contrato e das demais disposições constantes do edital da Concorrência GP/DECCO - BNDES n.º 01./2004 às empresas que venham a ser subcontratadas em conformidade como item **14.13** do Edital que deu origem a este ajuste.

5.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do BNDES.

5.1.25.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.26 Responder perante o BNDES e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o BNDES.

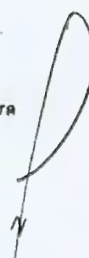
5.1.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.28.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o BNDES e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao BNDES as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.



BNDES
Bruno F. M. Teixeira
Advogado



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO BNDES

6.1 Constituem obrigações do BNDES, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.3 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 O BNDES fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

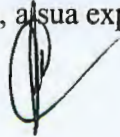
7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo (a) responsável pela Publicidade do BNDES, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

7.2 A fiscalização pelo BNDES em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

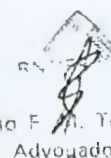
7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do BNDES.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do BNDES.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1056
Doc. 3594


Bruno F. A. Teixeira
Advogado



7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte do BNDES, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do BNDES e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao BNDES.

7.10 Ao BNDES é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 O BNDES realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada (item 14.15 do Edital)

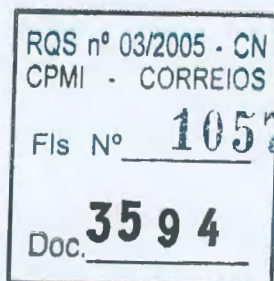
7.11.1 A avaliação semestral será considerada pelo BNDES para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 15 % (quinze por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.




Bruno F. M. Teixeira
Advogado

8.1.2 Honorários de 10% (dez por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e formatação de balanços e balancetes para publicação.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Será concedido desconto de 50%.(cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro e com os preços correspondentes a serem cobrados do BNDES, conforme previsto no item **8.1.3**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo BNDES, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 100 % (cem por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, neste caso, a Resolução n.º10 de 08(dois) de outubro de 1996, expedida pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo BNDES aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 100 % (cem por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, a Resolução n.º10 de 08 de outubro de 1996, expedida pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CGE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1058
3594
Doc. _____


Bruno F. M. Teixeira
Advogado

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do BNDES, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo BNDES.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pelo BNDES, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do BNDES, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

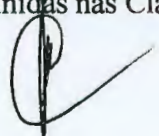
9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.

9.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no item 11.1, a CONTRATADA repassará ao BNDES, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 15% (quinze por cento) à CONTRATADA e 5% (cinco por cento) ao BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede ao BNDES, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.




Bruno F. M. Teixeira
Advogado

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1059
Doc. 3594

10.1.2 O BNDES poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o BNDES escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pelo BNDES e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando o BNDES optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

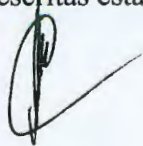
10.2.2.2 Estabeleçam que este BNDES poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.2.3 A CONTRATADA se compromete a dar ciência das condições constantes do presente contrato e das demais disposições constantes do edital da Concorrência GP/DECCO - BNDES n.º 01/2004 às empresas que venham a ser subcontratadas.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:



BNDES
Bruno F. M. Teixeira
Advogado

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1060
Doc 3594

10.4.1 Que ao BNDES serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;

10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao BNDES, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O BNDES efetuará o pagamento do objeto deste Contrato por meio de crédito em conta bancária em 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado o ateste dos serviços prestados, ante o aceite do Gestor do Contrato, conforme, item 7.1.1, da Cláusula Sétima deste instrumento.

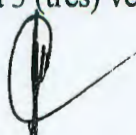
11.2 A CONTRATADA entregará, no protocolo do BNDES, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste Contrato, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS – Ordem de Compra/Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente, na seguinte forma:

11.2.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preço dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após.

11.2.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

11.2.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados; dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes nos vencimentos previamente ajustados com o BNDES; e, quando for o caso, a declaração de isenção de impostos e contribuições.

11.3 Considerando que o BNDES efetuará o pagamento do preço mediante crédito em conta bancária, na hipótese de a CONTRATADA emitir duplicata com endosso a terceiros e não providenciar o respectivo resgate na data do vencimento, ficará responsabilizada por eventual protesto do título, bem como sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor atualizado financeiramente com o título não



RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis Nº	1061
Doc.	3594

BNDES

Bruno F. T. Moreira

poderá, ainda, descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Este Contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o Contrato ou quaisquer direitos dele decorrentes.

13.2 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o BNDES, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o BNDES aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

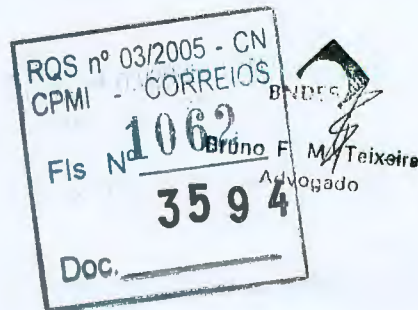
14.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando o BNDES, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

14.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar o BNDES de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

14.2.1 reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado nº 331, Inciso II do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com o BNDES e suas Subsidiárias;

14.2.2 reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do BNDES e suas subsidiárias, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;

14.2.3 indenização inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1 Em caso de descumprimento ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades seguintes, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pelo BNDES, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa ;e

15.1.3 suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de participar de licitação e de contratar com o BNDES;

15.2 As penalidades previstas nos itens **15.1.1** e **15.1.3** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item **15.1.2**, conforme o caso.

15.3 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

15.3.1 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

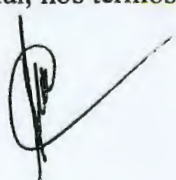
15.3.2 Até 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

15.4 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 O Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1 por via judicial, nos termos da legislação;



Bruno F. M. Teixeira
Advogado



16.1.1.1 por ato unilateral e escrito do BNDES, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior;

16.1.1.2 por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o BNDES.

16.2 Rescindido o Contrato nos termos dos incisos I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente até à 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Contrato, considerada dívida líquida e certa, acarretando as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93.

16.3 O presente Contrato poderá ser denunciado pelo BNDES após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA

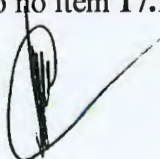
17.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor do BNDES, na modalidade seguro-garantia por meio da apólice n.º 81.45.0002804, emitida pela Companhia Excelsior de Seguros, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste contrato.

17.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do BNDES.

17.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

17.3.1 Após a execução do contrato, será realizada a restituição da garantia

17.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, o BNDES poderá exigir a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 17.1.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

18.2 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

18.3 Integram o presente contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que não contrariar os termos do contrato.

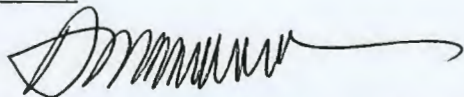
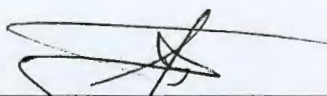
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2005

Pelo BNDES:

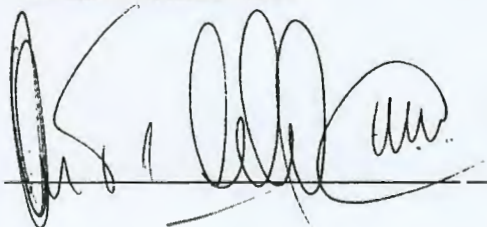



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES

Roberto Timotheo da Costa
Diretor

GUIDO MANTEGA
Presidente

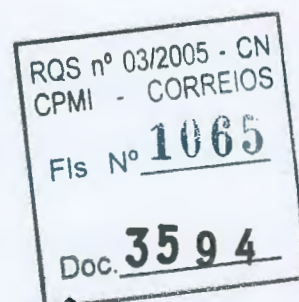
Pela CONTRATADA:



TESTEMUNHAS:

José Roberto de Figueiredo Dias
CPF: 506.111.027-20

Melissa de Araújo Cabral
CPF: 045.548.661-39 Bruno F. M. Teixeira
Advogado



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E VIDEO
CLIPPING PRODUÇÕES LTDA., NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado pelo Superintendente da Área de Administração, Sr. Mauricio Serrão Piccinini e **VIDEO CLIPPING PRODUÇÕES LTDA.** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Benjamim Constant, nº23, 9º andar, Gloria, inscrita no CNPJ sob o nº 31.936.131/0001-09, neste ato representada por seu Diretor, Rafael da Silva Faria, portador de identidade nº 07.361.776-3 IFP e inscrito no CPF sob o nº 865.592.307/91, em conformidade com o **Pregão AA – 28/2005 - BNDES**, autorizado por intermédio da IP GP/GIMP nº 01/2005, em 08/06/2005, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3141181201-7 – Gabinete da Presidência, observado o disposto na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de serviço de *clipping* diário das mídias impressa, televisiva, radiofônica, on line e internacional, disponível nas versões impressa e digital (internet/intranet), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão AA 28/2005, da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, da Relação das Mídias e de Noticiosos, Anexo III e IV ao Edital, respectivamente, Anexo I, II, III e IV a este Instrumento.

SEGUNDA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** o valor global anual de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), correspondente a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** (ANEXO II), observado o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Instrumento.

Parágrafo Único

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.



BNDES
Andressa Biato Senra Advogada
RAFAEL FARIA Diretor
Video Clipping Produções Ltda.

TERCEIRA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao ateste, pelo Gestor do **CONTRATO**, das obrigações contratuais assumidas conforme previsto na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** entregará, no protocolo do **BNDES**, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS - Ordem de Compra/Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao **BNDES**, com a seguinte identificação:

- **BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**
- **PROTOCOLO GERAL DO BNDES – TÉRREO**
- **AV. REPÚBLICA DO CHILE, Nº 100**
- **CEP 20139-900 - RIO DE JANEIRO-RJ**

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento da forma prevista nesta **CLÁUSULA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

QUARTA – VIGÊNCIA

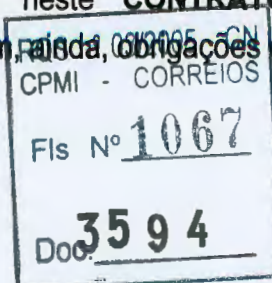
O presente **CONTRATO** tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

QUINTA - GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia na modalidade seguro garantia, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente **CONTRATO**, que lhe será devolvida após o cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste **CONTRATO** ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:




Andreza Biato Santos
Advogada


RAFAEL FARIA
Diretor
Video Clipping Produções Ltda

I. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências deste **CONTRATO**;

II. Comprovar estar quite quanto aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, inclusive COFINS e PIS/PASEP, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III. Comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda;

IV. Observar todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e descritas na Proposta apresentada, Anexos I e II a este Instrumento;

V. Realizar a entrega diária dos serviços de *clipping*, em 4 (quatro) vias impressas (original e três cópias), até as 8 horas, nos dias de expediente no **BNDES**;

VI. Disponibilizar a partir das 8 horas, a versão eletrônica na internet, inclusive nos fins-de-semana e feriados, quando os serviços deverão estar disponíveis no *site* da **CONTRATADA**, podendo ser acessados com a utilização de uma senha;

VII. Fazer atualizações periódicas no *clipping* da Internet, durante todo o dia, inserindo as matérias publicadas nas agências de notícias *on line* e/ou as veiculadas na TV e no rádio;

VIII. Indicar um jornalista profissional como responsável pela edição do *clipping* e como interlocutor com a gerência de Imprensa do **BNDES**;

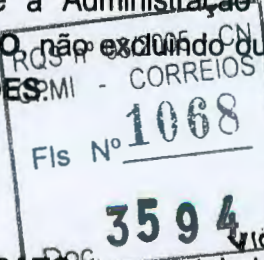
IX. Franquear acesso aos profissionais indicados pelo **BNDES** às suas dependências para fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais; notadamente dos quantitativos de pessoal / equipamentos indicados no Anexo I deste Edital;

X. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do **BNDES**;

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste **CONTRATO** ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constitui, ainda, obrigação do **BNDES**:



RAFAEL FARIA
Diretor
Clipping

Andressa Bato / Scare
advogada

I. Alocar como Gestor do **CONTRATO**, o Gerente de Imprensa do Gabinete da Presidência do **BNDES**, função atualmente exercida pelo Sr. Gelcio Siqueira, que será responsável pela avaliação dos serviços prestados, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do **CONTRATO**, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado no inciso anterior por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;

III. Comunicar por escrito quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este **CONTRATO**;

IV. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da aplicação de eventuais penalidades, nos termos deste **CONTRATO**;

V. Indicar 01 (um) interlocutor para eventual comunicação sobre o cumprimento deste **CONTRATO** junto à **CONTRATADA**.

OITAVA – ÔNUS FISCAIS

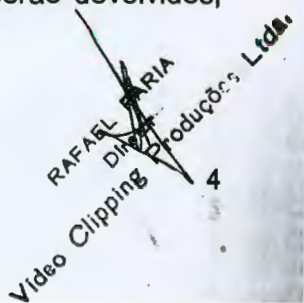
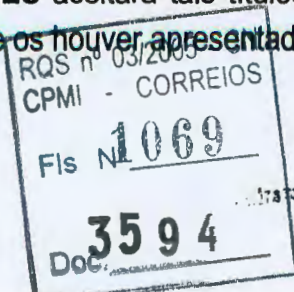
Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o **BNDES** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o **BNDES**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, o **BNDES** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.



DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o **BNDES**, em qualquer hipótese, de responsabilidade, direta ou indireta, trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o **BNDES** de todas as despesas que este tiver, decorrentes de:

- I. reconhecimento judicial de indenização de empregados da **CONTRATADA**, pelo **BNDES** e suas subsidiárias, em razão do Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- II. Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **BNDES** e suas subsidiárias, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**.
- III. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação do **BNDES**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conjugado com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e com o artigo 14 do Decreto nº 3.555/00:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, por qualquer descumprimento das obrigações nele previstas;

c) suspensão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com o **BNDES**.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea "b", fica o **BNDES**, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

RQS nº 03/2009 - CPMI
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1070
3594
BNDES
Andressa Biato Senne
Advogada
RAFAEL FARIA
Diretor
Clipping Produções Ltda.
5

I. por ato unilateral e escrito pelo **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste **CONTRATO**, considerada dívida líquida e certa, autorizando o **BNDES** a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente **CONTRATO** o Termo de Referência, Anexo I ao Edital do **Pregão AA – 28/2005 – BNDES**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a Relação de Mídias e de Noticiosos, Anexo III e IV ao Edital, respectivamente, Anexos I, II, III e IV a este Instrumento.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.



BNDES
Andressa Biato Senra
Advogada

RAFAEL FARIA
Diretor
Video Clipping Produções Ltda.

DÉCIMA QUARTA- FORO

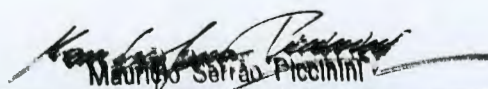
Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

As folhas deste **CONTRATO** são rubricadas por Andressa Biato Senra, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

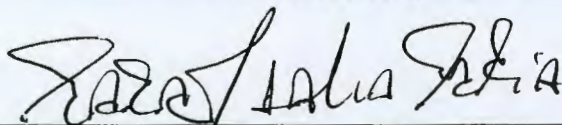
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2005.

BNDES
Andressa Biato Senra
Advogada


Maurício Serrão Piccinini

Área de Administração
Superintendente

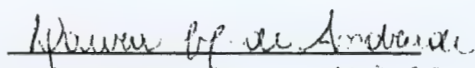
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

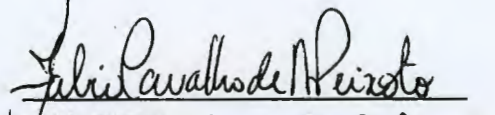


VIDEO CLIPPING PRODUÇÕES LTDA.

RAFAEL FARIA
Diretor
Video Clipping Produções Ltda.

Testemunhas:


NOME /CPF Rossidônio Lopes da Fonte - 05493823721


NOME/CPF Fábio C de A Pereira
05493823721

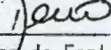
10ª

10ª Vara Cível - Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Francisco Buarque, 254 - A - Centro - Lamer, 21120-110 / RJ - 214-5300

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de

RAFAEL DA SILVA FARIA.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 03.

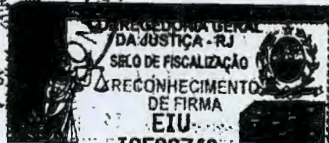
Em testemunho  da verdade.

Rossidônio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705

Custas R\$ 0,00

Lei...: 0,00

Total.: 3,68



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1072
3594
Doc. _____

PREGÃO AA - 28/2005
ANEXO - I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Clipping digital** – em formato pdf – *Adobe Acrobat* (imagem real) contendo matérias/reportagens veiculadas nos principais jornais e revistas do País, conforme relação constante do Anexo III deste Edital. Os veículos das capitais estaduais (fora do eixo Rio/SP) devem ser lidos via Internet de forma a integrar o *clipping* do dia.
- 1.2. Mídia televisiva** – resumo das notícias veiculadas pelas emissoras de TV, disponibilizadas no *site* exclusivo do **BNDES**. O *clipping* da mídia televisiva deve abranger todos os programas jornalísticos das redes nacionais abertas (Globo, TVE, Rede TV, Bandeirantes, CNT, SBT e Record), com destaque para os principais programas noticiosos (relação de noticiosos constante do Anexo IV deste Edital). Resumo das notícias veiculadas das redes principais por assinatura (Globo News, Band News, Bloomberg, Futura, Senado, Câmara, Justiça, Multishow, GNT, Cultura, Gazeta/SP, MTV, Canal Brasil, Tele Cine 1 e Canal Rural), contemplando os principais programas noticiosos (relação constante do Anexo IV deste Edital). Os principais telejornais devem ser apresentados ao vivo durante todo o dia. Deverão ser realizados serviços de gravação, acompanhamento e edição em fitas VHS ou em CD (imagens digitalizadas) das matérias veiculadas pelas redes nacionais de televisão aberta e por assinatura, disponibilizando entrega das cópias no mesmo dia da solicitação.
- 1.3. Mídia radiofônica** – O *clipping* da mídia radiofônica deverá ser executado pelo sistema de rádio-escuta (ao vivo) para a produção de resumos (em html/texto) das notícias veiculadas nas rádios CBN/AM, Nacional/AM, Globo/AM, Tupi/AM e Voz do Brasil/Radiobrás (relação de noticiosos constante do Anexo IV deste Edital).
- 1.4. Mídia Internet (tempo real)** – O *clipping* da mídia internet (*sites* de Agências da Notícias nacionais e internacionais, conforme relação constante do Anexo III deste Edital) deverá ser inserido em tempo real, em padrão html, com banco de dados possibilitando pesquisa com relação a datas, assuntos, bem como por palavras-chave.
- 1.5. Balanço mensal** – relatório quantitativo e qualitativo sobre a imagem do **BNDES** na mídia.



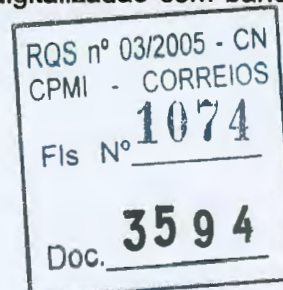
RAFAEL F. A. RIA
Diretor
Video Clipping Produções

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de *clipping* deverão compreender a entrega diária, até 8h, nos dias de expediente no **BNDES**, em quatro vias impressas (original e três cópias) e a disponibilização pela empresa **CONTRATADA**, a partir das 8h, da versão eletrônica na Internet (inclusive nos fins-de-semana e feriados, quando os serviços deverão estar disponíveis no *site* da empresa, podendo ser acessados com a utilização de uma senha). O *clipping* na Internet deverá incluir, além das matérias impressas, as matérias veiculadas nos canais de televisão (incluindo TV por assinatura) e nas rádios. Durante todo o dia a empresa deverá fazer atualizações periódicas no *clipping* da Internet, inserindo as matérias publicadas nas agências de notícias *on line* e/ou as veiculadas na TV e no rádio.

2.1. Configurações mínimas - Devido à dimensão do *clipping* do **BNDES** – no mês de março deste ano, foram inseridas cerca de 4 mil matérias de todas as mídias, por exemplo – torna-se necessário estabelecer configurações mínimas de porte e estrutura das empresas que queiram participar da licitação.

- a) A empresa escolhida deverá **declarar**, para se habilitar a participar da licitação, que tem condições de fazer o *clipping* multimídia, não sendo permitida a terceirização dos serviços, além de apresentar carta(s) de referência. Deverão constar da declaração o **número de funcionários** compatível com o porte do trabalho a ser realizado (50 no mínimo);
- b) Quanto aos **equipamentos** necessários à feitura de *clipping* multimídia, fica estabelecida a seguinte **configuração básica**: servidores com configuração avançada para gerência e arquivamento de todo o conteúdo do serviço (processadores com, no mínimo, 3GB de memória; Internet Banda Larga de pelo menos 1MB/seg para fluxo dos arquivos em texto; e rede integrando toda a empresa);
- c) Para a **mídia impressa**, deverão estar disponíveis cerca de 20 **microcomputadores** e duas **máquinas** especiais **para digitalização e cópias**;
- d) Para a **mídia televisiva**, a empresa deverá ter **assinaturas** de NET/SKY, DirectTV e TVA, ou qualquer outra empresa que transmita as **emissoras** citadas no Anexo III deste Edital; 10 **aparelhos de TV** para o monitoramento visual da grade; 2 **ilhas de edição** (TV e vídeos REC e Player semiprofissionais em VHS); 2 ilhas de edição digital (TV e vídeos REC e Player semiprofissionais em VHS e microcomputador com *softwares* profissionais; seis **ilhas de decupagem** (TV, vídeo, microcomputador), para realização de **TV escuta** (ao vivo); e **servidor próprio** para alocação das **imagens** digitalizadas com banda de pelo menos 10



BNDES
Andressa Plato Gomes
Advogada

RAFAEL MARIA
Diretor
Video Clipping Produções Ltda

MB/seg para o fluxo dos arquivos em WMV (formato de arquivos que contém imagem e som simultaneamente);

- e) A **mídia radiofônica** deverá ter os seguintes **equipamentos**: estante com pelo menos sete aparelhos captando sinal de sete emissoras de rádio; quatro microcomputadores com configuração especial para gravação e arquivamento do conteúdo de quatro emissoras; quatro microcomputadores com configuração especial para rádio-escuta (ao vivo) e edição de texto e áudios; servidor próprio para alocação dos áudios digitalizados com banda de pelo menos 5MB/seg para o fluxo dos arquivos em WMA (formato para arquivos de áudio).

2.2. A empresa **CONTRATADA** deverá manter, além de suporte técnico permanente, um **jornalista** profissional responsável pela edição do *clipping* e pela comunicação com a Gerência de Imprensa do Banco.

2.3. Palavras-chave

Os temas a serem pesquisados, com classificação de palavra-chave, são os seguintes: BNDES, BNDESPAR, FINAME, Presidente do BNDES, Guido Mantega, Comércio/Serviços, Comércio Exterior, Construção Naval, Indústria, Cultura, Estudos e Publicações, FAT, Financiamentos, TJLP, Infra-Estrutura, Meio Ambiente, Pequenas Empresas, Petroquímica, Política, Política Econômica, Privatização, Siderurgia/Metalurgia, Papel e Celulose, Social, AFBNDES, Fapes, Moderfrota, Mercado de Capitais, Captação Externa, Colunas, Opinião, Capas e Manchetes dos Cadernos de Economia. Outros temas poderão ser acrescentados posteriormente.

2.4. Veículos a serem pesquisados

- a) Mídia impressa (jornais e revistas);
- b) Mídia Internet (sites e agências de notícias);
- c) Mídia televisiva (emissoras de TV abertas e por assinatura);
- d) Mídia radiofônica.

A relação dos veículos, correspondente a cada mídia acima discriminada, consta do Anexo III, assim como a relação de noticiosos de TV e rádio consta do Anexo IV deste Edital.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO	VALOR	VALOR GLOBAL
	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)

Fls Nº 1075

3594

Doc.

RAFAEL FARIA
Diretor
Video Clipping Produções Ltda

Andressa Biato Sena

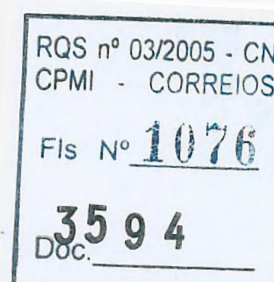
Serviço de <i>clipping</i> diário das mídias impressa, televisiva, radiofônica, on line e internacional, disponível nas versões impressa e digital	19.633,00	235.596,00
--	-----------	------------

4. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a contratação será alocado na Rubrica Orçamentária nº 3141181201-7 – Gabinete da Presidência, que arcará com as despesas decorrentes do CONTRATO.


 Andressa Biato Senra
 Advogada


 RARUEL FARIA
 Diretor
 Video Clipping Produções Ltda





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE CONVÊNIO CONV/TO/Nº 025/2005

- CONV/TO 025/2005, firmado entre INCRA e a Prefeitura Municipal de Divinópolis/TO. OBJETO: Implantação de Obras de Infra-Estrutura constante a 7,77 Km de estradas vicinais, com obras de artes correntes e especiais, no Projeto de Assentamento Palmeirinha, município de Divinópolis/TO. O prazo de vigência do presente Convênio é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. : JOSÉ CARDOSO
Superintendente Regional: Rodolfo Costa Botelho: Prefeito Municipal

DIVISÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7001/2005

Número do Contrato: 7000/2005. Nº Processo: 54400001090200412. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 34028316001347. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Adequação do CRT/TO 7000/2005 ao decreto nº 5.356 e mudança da Classificação Orçamentária. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e decreto 5.356. Vigência: 23/06/2005 a 02/01/2006. Data de Assinatura: 23/06/2005.

(SICON - 25/08/2005) 373085-37201-2005NE900091

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO - OCS 182/2005

MODALIDADE: PREGÃO AA - 28/2005 (LEI 10.520/02). CONTRATADO: VIDEO CLIPPING PRODUÇÕES LTDA. CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. OBJETO: Contratação de serviço de clipping diário das mídias impressa, televisiva, radiofônica, on line e internacional, disponível nas versões impressa e digital (internet/intranet). ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços. PREÇO: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) anuais. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.181201-7. DATA DA ASSINATURA: 12/08/2005

EXTRATO DE CONTRATO - OCS Nº 176/2005

MODALIDADE: PREGÃO AA - 29/2005 (LEI 10.520/02). CONTRATADO: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. OBJETO: prestação de serviços gerais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I ao Edital. ESPÉCIE: contrato de prestação de serviços.

PREÇO: até R\$ 84.277,44 (oitenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) por ano.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.91.19.00-0

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2005.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2005

Nº Processo: 524000022232005. Objeto: Inscrição de servidores no XXV Seminário Nacional da Propriedade Intelectual. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Autorizado pelo sr. Vice-Presidente da INPI. 01. Declaração de Inexigibilidade em 24/08/2005. HELIO MEIRELLES CARDOSO, Diretor de Administração e Serviços. Ratificação em 24/08/2005. JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA, Vice-Presidente do INPI. Valor: R\$ 17.000,00. Contratada: ABPI ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DPROPRIEDADE INTELECTUAL. Valor: R\$ 17.000,00

(SIDECE - 25/08/2005) 183038-18801-2005NE000108

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 48/2005

Número do Contrato: 28/2002. Nº Processo: 52710.004176/2000. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DEMANAUS. CNPJ Contratado: 33000118000683. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Objeto: Prorrogação de prazo. Fundamento Legal: Art.57,Inciso II,da Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/07/2005 a 20/07/2006. Valor Total: R\$13.550,14. Fonte: 174019205 - 2005NE900168. Data de Assinatura: 20/07/2005.

(SICON - 25/08/2005) 193028-19205-2005NE900049

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 47/2005

Número do Contrato: 28/2004. Nº Processo: 52710.001875/2004. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DEMANAUS. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: BRASIL TELECOM S/A. Objeto: Prorrogação de prazo. Fundamento Legal: Art.57,Inciso II,da Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/08/2005 a 18/08/2006. Valor Total: R\$4.752,12. Fonte: 174019205 - 2005NE900085. Data de Assinatura: 18/08/2005.

(SICON - 25/08/2005) 193028-19205-2005NE900049

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

EXTRATO DE ADESAO

Programa Bolsa Família e Ao Cadastro Único de Programas Sociais

PARTÍCIPES: O Governo Federal, representado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e os municípios abaixo relacionados, com os respectivos números de Processo e de Termo de Adesão.

OBJETO: Adesão dos municípios relacionados ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais, de acordo com o disposto na Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, a fim de conjugar esforços com o MDS na execução e gestão do Programa Bolsa Família, segundo o previsto no art. 11, caput, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2005, Rosani Evangelista da Cunha, CPF 524.776.576-15, pelo MDS, conforme delegação de competência constante da Portaria GM/MDS nº 369, DOU de 15/07/2005, e os respectivos Prefeitos pelos municípios.

MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO IBGE	PREFEITO	CPF	Nº TERMO DE ADESAO	Nº PROCESSO
Açailândia	MA	2100055	Idemir Gonçalves dos Santos	032.612.392-87	370	71000.006301/03-16
Acruíria	GO	5200134	Joko Batista Pereira	240.353.196-00	527	71000.004992/03-96
Agropina	PE	2600302	João Mendes da Silva	212.112.054-87	532	71000.002444/03-01
Agua Doce do Maranhão	MA	2100154	João Elsoner de Costa Dias	454.090.673-87	365	71000.003924/03-70
Alaçoiânia	PE	2600609	Erasto Pass de Silva	100.307.104-78	525	71000.001383/03-11
Alaçoiânia do Piauí	PI	2200251	Rosa José Neto	947.667.253-87	443	71000.004054/03-13
Almeida Atibaia	RN	2400604	Bernardo César Belarmino Amorim	296.237.724-91	448	71000.003514/03-88
Altos do São	CE	2300705	Adelmo Oliveira de Araújo	024.704.543-87	379	71000.006026/03-22
Alvarado de Minas	MG	3102407	Antonio Simões Filho	175.753.668-00	531	71000.003847/03-41
Amorinda	CE	2300754	Edvaldo Assis de Jesus	383.694.603-30	411	71000.004446/03-17
Amorim Martins	RN	2400901	João Alípio Fernandes Neto	296.687.844-72	520	71000.004055/03-50

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2005

Nº Processo: 71000000589200515. Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO CNPJ Contratado: 61067492000127. Contratado: OGLVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicidade para o MDS, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais e a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 09/08/2005 a 08/08/2006. Valor Total: R\$ 9.000.000,00. Fonte: 179000000 - 2005NE900241. Data de Assinatura: 09/08/2005.

(SICON - 25/08/2005)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2005

Nº Processo: 71000000589200515. Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO CNPJ Contratado: 87371613000113. Contratado: COMPETENCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicidade para o MDS, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais e a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 09/08/2005 a 08/08/2006. Valor Total: R\$ 9.000.000,00. Fonte: 153000000 - 2005NE900242. Fonte: 153000000 - 2005NE900243. Fonte: 153000000 - 2005NE900244. Fonte: 153000000 - 2005NE900245. Data de Assinatura: 09/08/2005.

(SICON - 25/08/2005)

COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
RETIFICAÇÕES

No Extrato de Convênio publicado no DOU, de 26/12/03, Seção 3, página 08, referente ao Município de Porto Velho/RO, processo nº 71000.000333/2003-38; onde se lê: Contrapartida do Proponente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Leia-se: Contrapartida do Proponente: R\$ 9.779,03 (nove mil, setecentos e setenta e nove reais e três centavos).

No Extrato de Convênio publicado no DOU, de 23/12/04, Seção 3, página 180, referente ao Município de Santos/SP, processo nº 71000.003964/2004-90; onde se lê: Valor do Concedente: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Leia-se: Valor do Concedente: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e onde se lê: Contrapartida do Proponente: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Leia-se: Contrapartida do Proponente: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

No Extrato de Convênio publicado no DOU, de 23/12/04, Seção 3, página 173, referente ao Município de Várzea Paulista/SP, processo nº 71000.003708/2004-01; onde se lê: Contrapartida do Proponente: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); Leia-se: Contrapartida do Proponente: R\$ 16.000,02 (dezesseis mil reais e dois centavos).

No Extrato de Convênio publicado no DOU, de 31/12/04, Seção 3, página 130, referente ao Município de Tangará/SC, processo nº 71000.003442/2004-98; onde se lê: Contrapartida do Proponente: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Leia-se: Contrapartida do Proponente: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1077
3594
Doc.